TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

CONTRATAÇÃO Nº 925402 - 128/2026

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 224, de 14 de fevereiro de 2025, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 26.000683-1, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

HORÁRIO: 09:30 (nove horas e trinta minutos) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 566.540,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação trata do registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de até 1300 licenças por dispositivo da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, destinadas à proteção de até 1.300 dispositivos (endpoints) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, contemplando recursos de Endpoint Protection Platform (EPP), Endpoint Detection and Response (EDR), gerenciamento centralizado, atualizações e suporte relacionado ao licenciamento, conforme especificações e exigências no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo III.

1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site *www.gov.br/compras*, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026/2027 01.126.1171.2311, Elemento de Despesa 44.90.40, Fonte 0500 e Subitem 14.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Às microempresas e às empresas de pequeno porte serão aplicados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Manifesta está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.7.2. Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.7.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

4.7.4. Inexiste impedimento sua habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

4.7.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.7.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.7.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

4.7.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca/fabricante, quando se tratar de material;

6.1.3. Modelo/versão, quando se tratar de material;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio https://www.gov.br/compras.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. A proposta que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante.

7.3.2. A proposta que apresente preços manifestamente inconsistentes ou valores que, durante a etapa competitiva, evidenciem situação capaz de comprometer a regularidade ou o caráter competitivo do certame;

7.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.11.1. No caso de exclusão por parte do Pregoeiro, o licitante ainda na etapa competitiva terá a opção de reafirmar a proposta desclassificada, sendo que o sistema identifica e demonstra ao licitante essa possibilidade.

7.11.2. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, preservando a classificação da menor para a maior oferta..

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.

44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.20.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares descritos no Termo de Referência (itens 6.3.2 - 6.3.3), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

7.22.3. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:

8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.12.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos relacionados nos subitens seguintes.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.9.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.9.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente aos dois últimos exercícios.

9.9.2.4. Os índices de que tratam o subitem **9.9.2.1** e **9.9.2.2**, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados;

9.9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens **9.9.2.1** e **9.9.2.2**, deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. As licitantes devem comprovar a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.10.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

9.10.1.2. No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter firma reconhecida em cartório;

9.10.1.3. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

9.10.1.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

9.10.1.5. O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail etc.) que possibilitem o (a) Pregoeiro (a) realizar diligências para esclarecimento de

dúvidas relativas às informações prestadas.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos para:

9.12.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

9.12.4. Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada em observância ao disposto no item 9.13 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.12, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.13.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.13.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.13.3. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 9.12 e 9.13 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade desta.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à *licit@tceto.tc.br*.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-*mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro dos preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

1 3 . 3 . A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro.

13.3.1. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, a(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.4. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XIV – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

1 5 . 2 . 1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

15.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, Anexo V deste Edital.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

19.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.2.5. Fraudar a licitação.

19.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

19.2.6.4. Abandonar o certame.

19.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa;

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail *licit@tceto.tc.br* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

21.12.3. ANEXO III – Modelo da Ata de Registro de Preços;

21.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

21.12.5. ANEXO V – Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2026

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de até 1.300 licenças por dispositivo da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, destinadas à proteção de até 1.300 dispositivos (endpoints) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, contemplando recursos de Endpoint Protection Platform (EPP), Endpoint Detection and Response (EDR), gerenciamento centralizado, atualizações e suporte relacionado ao licenciamento, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em Ata de Registro de Preços (ARP), por meio da qual o TCE-TO poderá solicitar quantitativos parciais durante sua vigência, de acordo com a necessidade identificada.

1.3. O quantitativo de 1.300 (um mil e trezentas) licenças representa o limite máximo estimado da ARP, não constituindo obrigação de contratação integral ou simultânea.

1.4. Cada quantitativo efetivamente contratado deverá assegurar 60 (sessenta) meses de licenciamento,

contado do marco de ativação definido neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o período de licenciamento. A ARP observará o prazo previsto na legislação aplicável, enquanto cada contratação decorrente possuirá prazo próprio de utilização das licenças.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Solução Corporativa de Antivírus contribui para a proteção do ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, auxiliando na preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais. A solução protege computadores, notebooks e servidores contra códigos maliciosos provenientes da Internet, de mensagens eletrônicas, de dispositivos removíveis e de outras fontes de contaminação.

2.2. Diante da evolução contínua das ameaças cibernéticas, o ambiente tecnológico do TCE-TO deve permanecer atualizado e protegido por mecanismos de segurança compatíveis com os riscos atuais. Ataques envolvendo ransomware, phishing, exploração de vulnerabilidades, programas maliciosos e comprometimento de credenciais podem causar indisponibilidade de serviços, perda de dados e acesso não autorizado a informações institucionais.

2.3. A contratação das licenças de proteção para endpoints tem como objetivo prevenir, detectar e bloquear vírus, malwares e suas variantes, bem como outras ameaças capazes de comprometer os equipamentos e sistemas utilizados pelo Tribunal. A medida busca reduzir a superfície de ataque e preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações processadas e armazenadas no ambiente institucional.

2.4. O uso intensivo de correio eletrônico, sistemas corporativos, serviços em nuvem, páginas da Internet, dispositivos removíveis e recursos de acesso à rede amplia a exposição dos equipamentos a ameaças cibernéticas. Nesse contexto, a manutenção de uma solução corporativa de proteção de endpoints constitui uma medida necessária para a segurança da infraestrutura tecnológica do TCE-TO.

2.5. A contratação proporcionará maior proteção aos computadores, notebooks e servidores do Tribunal, reduzindo a probabilidade de incidentes que possam provocar perda ou vazamento de informações, interrupção de serviços, comprometimento de sistemas, propagação de códigos maliciosos e impactos às atividades institucionais.

2.6. Dessa forma, a contratação das licenças de proteção de endpoints mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a confiabilidade dos dados e a proteção dos ativos de informação do TCE-TO, além de fortalecer as medidas de prevenção e resposta a incidentes de segurança cibernética.

3. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR LOTE

3.1. O objeto será estruturado em item único, correspondente à licença completa do Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, uma vez que o direito de uso, os recursos EPP/EDR, as atualizações e o gerenciamento integram uma mesma unidade comercial e funcional.

3.2. Não se recomenda o fracionamento da licença em componentes ou a contratação de fornecedores distintos para EPP, EDR, atualização e gerenciamento, pois tal divisão poderia gerar incompatibilidades, responsabilidades fragmentadas e dificuldades de suporte.

3.3. Embora o objeto seja composto por item único, haverá parcelamento quantitativo do fornecimento, permitindo que o TCE-TO contrate as licenças de acordo com sua necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. O quantitativo máximo registrado será de até 1.300 licenças, sem obrigação de contratação integral. Cada solicitação corresponderá à necessidade identificada pela Administração, respeitados o saldo da ARP e a disponibilidade orçamentária.

3.5. O parcelamento quantitativo reduz o risco de licenças ociosas e permite adequar o consumo às alterações do parque computacional, aos novos projetos de TIC e às necessidades institucionais.

3.6. O julgamento deverá ocorrer pelo menor preço unitário por licença, observados o atendimento integral das especificações técnicas e o preço máximo aceitável definido pela Administração.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Subscrição de solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, Part Number de referência KL4066KAVXP, pelo período de 60 meses para cada quantitativo contratado.	Licença por dispositivo	1.300	R$ 435,80	R$ 566.540,00

* O valor apresentado corresponde à estimativa obtida a partir das propostas comerciais equivalentes consideradas na pesquisa de preços. O quantitativo de 1.300 licenças representa o limite máximo estimado da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

4.1. **Características Gerais:**

4.1.1. A solução proposta deverá proteger os sistemas operacionais abaixo:

4.1.1.1. Windows 7

4.1.1.2. Windows 8

4.1.1.3. Windows 8.1

4.1.1.4. Windows 10

4.1.1.5. Windows 11

4.1.2. Servidores:

4.1.2.1. Windows Small Business Server 2011

4.1.2.2. Windows MultiPoint Server 2011

4.1.1.3. Windows Server 2008 R2, 2012 R2, 2016, 2019 e 2022

4.1.1.4. Servidores de terminal Microsoft

4.1.1.5. Serviços de Área de Trabalho Remota da Microsoft baseados no Windows Server 2008 R2, 2012 R2, 2016, 2019 e 2022

4.1.3. Sistemas operacionais Linux de 32 bits:

4.1.3.1. CentOS 6.7 e posterior

4.1.3.2. Debian GNU/Linux 11.0 e posterior

4.1.3.3. Debian GNU/Linux 12.0 e posterior

4.1.3.4. Red Hat Enterprise Linux 6.7 e posterior

4.1.4. Sistemas operacionais Linux de 64 bits:

4.1.4.1. Amazon Linux 2.

4.1.4.2. CentOS 6.7 e mais tarde

4.1.4.3. CentOS 7.2 e posterior.

4.1.4.4. CentOS Stream 8.

4.1.4.5. CentOS Stream 9.

4.1.4.6. Debian GNU/Linux 11.0 e posterior.

4.1.4.7. Debian GNU/Linux 12.0 e posterior.

4.1.4.8. Linux Mint 20.3 e superior.

4.1.4.9. Linux Mint 21.1 e posterior.

4.1.4.10. openSUSE Leap 15.0 e posterior.

4.1.4.11. Oracle Linux 7.3 e posterior.

4.1.4.12. Oracle Linux 8.0 e posterior.

4.1.4.13. Oracle Linux 9.0 e posterior.

4.1.4.14. Red Hat Enterprise Linux 6.7 e posterior

4.1.4.15. Red Hat Enterprise Linux 7.2 e posterior.

4.1.4.16. Red Hat Enterprise Linux 8.0 e posterior.

4.1.4.17. Red Hat Enterprise Linux 9.0 e posterior.

4.1.4.18. Rocky Linux 8.5 e posterior.

4.1.4.19. Rocky Linux 9.1.

4.1.4.20. SUSE Linux Enterprise Server 12.5 ou posterior.

4.1.4.21. SUSE Linux Enterprise Server 15 ou posterior.

4.1.4.22. Ubuntu 20.04 LTS.

4.1.4.23. Ubuntu 22.04 LTS.

4.1.5. Sistemas operacionais ARM de 64 bits:

4.1.5.1. CentOS Stream 9.

4.1.5.2. SUSE Linux Enterprise Server 15.

4.1.5.3. Ubuntu 22.04 LTS.

4.1.6. Sistemas operacionais mac OS:

4.1.6.1. macOS 12 – 14

4.1.7. Ferramentas de virtualização mac os:

4.1.7.1. Parallels Desktop 16 para Mac Business Edition ou superior

4.1.7.2. VMware Fusion 11.5 Profissional ou superior

4.1.8. A solução proposta deverá suportar as seguintes plataformas virtuais:

4.1.8.1. VMware Workstation

4.1.8.2. VMware ESXi

4.1.8.3. Microsoft Hyper-V Server

4.1.8.4. Citrix Virtual Apps e Desktop

4.1.8.5. Citrix Provisioning

4.2. **Do módulo de gerenciamento avançado:**

4.2.1. A solução proposta deve suportar arquitetura cloud-native e on-premises;

4.2.2. A solução proposta deve incluir suporte para implantação baseada em nuvem por meio de:

4.2.2.1. Amazon Web Services

4.2.2.2. Microsoft Azure

4.2.2.3. Google Cloud

4.2.3. A solução proposta deve incluir as seguintes opções de integração SIEM:

4.2.3.1. HP (Microfoco) ArcSight

4.2.3.2. IBM QRadar

4.2.3.3. Splunk

4.2.3.4. Kaspersky KUMA

4.2.4. A solução proposta deve fornecer a capacidade de integração com as soluções managed endpoint detection and response (mdr) e anti-apt do próprio fornecedor, para caça ativa a ameaças e resposta automatizada a incidentes.

4.2.5. A solução proposta deve ter a capacidade de permitir aplicações baseadas em seus certificados de assinatura digital, MD5, SHA256, metadados, caminho do arquivo e categorias de segurança pré-definidas;

4.2.6. A solução proposta deve suportar Single Sign On (SSO) usando NTLM e Kerberos.

4.2.7. O administrador deve ser capaz de adicionar manualmente novos dispositivos à lista de equipamentos ou editar informações sobre equipamentos já existentes na rede.

4.2.8. O módulo da solução on-premises deve suportar API OPEN e incluir diretrizes para integração com sistemas externos de terceiros.

4.2.9. A solução proposta deve incluir uma ferramenta integrada para realizar diagnósticos remotos e coletar logs de solução de problemas sem exigir acesso físico ao computador.

4.2.10. A solução proposta deve incorporar no sensor de endpoint distribuição/retransmissão para transferir ou fazer proxy de solicitações de reputação de ameaças dos terminais para o servidor de gerenciamento.

4.2.11. A solução proposta deve suportar o download de arquivos diferenciais em vez de pacotes completos de atualização.

4.2.12. A solução proposta deve incluir Role Based Access Control (RBAC) com funções predefinidas personalizáveis.

4.2.13. O servidor de gerenciamento primário da solução proposta deve ser capaz de retransmitir atualizações e serviços de reputação em nuvem.

4.2.14. O servidor de gerenciamento da solução proposta deve ter funcionalidade para criar múltiplos perfis dentro de uma política de proteção com diferentes configurações de proteção que possam estar simultaneamente ativas em uns único/múltiplos dispositivos com base nas seguintes regras de ativação:

4.2.14.1. Status do dispositivo

4.2.14.2. Tag

4.2.14.3. Diretório ativo

4.2.14.4. Proprietários de dispositivos

4.2.14.5. Hardware

4.2.15. A solução proposta deve suportar os seguintes canais de entrega de notificação:

4.2.15.1. E-mail

4.2.15.2. Registro de sistema

4.2.15.3. SMS

4.2.16. A solução proposta deve ter a capacidade de etiquetar/marcar computadores com base em:

4.2.16.1. Atributos de rede

4.2.16.2. Nome

4.2.16.3. Domínio e/ou Sufixo de Domínio

4.2.16.4. Endereço de IP

4.2.16.5. Endereço IP para servidor de gerenciamento

4.2.16.6. Localização no Active Directory

4.2.16.7. Unidade organizacional

4.2.16.8. Grupo

4.2.16.9. Sistema operacional

4.2.16.10. Número do pacote de serviço

4.2.16.11. Arquitetura Virtual

4.2.16.12. Registro de aplicativos

4.2.16.13. Nome da Aplicação

4.2.16.14. Versão do aplicativo

4.2.16.15. Fabricante

4.2.16.16. Tipo e versão

4.2.16.17. Arquitetura

4.2.17. A solução proposta deve ter a capacidade de criar/definir configurações com base na localização de um computador na rede, e não no grupo ao qual pertence no servidor de gestão.

4.2.18. A solução proposta deve ter a funcionalidade de adicionar um mediador de conexão unidirecional entre o servidor de gerenciamento e o endpoint conectado pela internet/rede pública.

4.2.19. As informações sobre o equipamento deverão ser atualizadas após cada nova pesquisa na rede. a lista de equipamentos detectados deve abranger o seguinte:

4.2.19.1. Dispositivos Desktop/Servidores

4.2.19.2. Dispositivos móveis

4.2.19.3. Dispositivos de rede

4.2.19.4. Dispositivos virtuais

4.2.19.5. Componentes OEM

4.2.19.6. Periféricos de computador

4.2.19.7. Dispositivos IoT conectados

4.2.19.8. Telefones VoIP

4.2.19.9. Repositórios de rede

4.2.20. A solução proposta deve permitir ao administrador criar categorias/grupos de aplicação com base em:

4.2.20.1. Nome da Aplicação

4.2.20.2. Caminho do aplicativo

4.2.20.3. Metadados do aplicativo

4.2.20.4. Aplicativo Certificado digital

4.2.20.5. Categorias de aplicativos predefinidas pelo fornecedor

4.2.20.6. SHA256 e MD5

4.2.21. A solução proposta deverá permitir especificamente o bloqueio dos seguintes dispositivos:

4.2.21.1. Bluetooth

4.2.21.2. Dispositivos móveis

4.2.21.3. Modems externos

4.2.21.4. CD/DVD

4.2.21.5. Câmeras e scanners

4.2.21.6. MTPs

4.2.21.7. E a transferência de dados para dispositivos móveis

4.2.22. A solução proposta deve ter capacidade de ler informações do active directory para obter dados sobre contas de computadores na organização.

4.2.23. A solução proposta deve ter funcionalidade integrada para conectar-se remotamente ao endpoint usando a tecnologia windows desktop sharing. além disso, a solução deve ser capaz de manter a auditoria das ações do administrador durante a sessão.

4.2.24. A solução proposta deverá possuir a funcionalidade de criar uma estrutura de grupos de administração utilizando a hierarquia de grupos, com base nos seguintes dados:

4.2.24.1. Estruturas de domínios e grupos de trabalho do Windows

4.2.24.2. Estruturas de grupos do Active Directory

4.2.24.3. Conteúdo de um arquivo de texto criado manualmente pelo administrador

4.2.25. A solução proposta deve ser capaz de recuperar informações sobre os equipamentos detectados durante uma pesquisa na rede. o inventário resultante deverá abranger todos os equipamentos conectados à rede da organização.

4.2.26. A solução proposta deve permitir realizar as seguintes ações para endpoints:

4.2.26.1. Verificação manual;

4.2.26.2. Verificação no acesso;

4.2.26.3. Verificação por demanda;

4.2.26.4. Verificação de arquivos compactados

4.2.26.5. Verificação de arquivos individuais, pastas e unidades;

4.2.26.6. Bloqueio e verificação de scripts

4.2.26.7. Proteção contra alteração de registros;

4.2.26.8. Proteção contra estouro de buffer;

4.2.26.9. Verificação em segundo plano/inativa

4.2.27. Verificação de unidade removível na conexão com o sistema.

4.2.28. A solução proposta deve suportar a instalação do sensor de endpoint juntamente com soluções de terceiros, seja utilizando somente o módulo de edr ou anti-malwARE.

4.2.29. O servidor de gerenciamento da solução proposta deve manter um histórico de revisões das políticas, tarefas, pacotes, grupos de gerenciamento criados, para que modificações em uma determinada política/tarefa possam ser revisadas.

4.2.30. A solução proposta deve ter a capacidade de definir um intervalo de endereços ip, de forma a limitar o tráfego do cliente para o servidor de gestão com base no tempo e na velocidade.

4.2.31. A solução proposta deve ter a capacidade de realizar inventário em scripts e arquivos, tais como: dll, exe, bat e etc.

4.2.32. A solução proposta deve prever a criação de uma cópia de segurança do sistema de administração com o auxílio de ferramentas integradas do sistema de administração.

4.2.33. A solução proposta deve suportar windows failover cluster.

4.2.34. A solução proposta deve ter um recurso de clustering integrado.

4.2.35. A solução proposta deve incluir alguma forma de sistema para controlar epidemias de vírus.

4.2.36. A solução proposta deve incluir role based access control (rbac), e isso deve permitir que as restrições sejam replicadas em todos os servidores de gerenciamento na hierarquia.

4.2.37. O servidor de gestão da solução proposta deverá incluir funções de segurança pré-definidas para o auditor, supervisor e oficial de segurança.

4.2.38. A solução proposta deve permitir ao administrador criar um túnel de conexão entre um dispositivo cliente remoto e o servidor de gerenciamento caso a porta usada para conexão ao servidor de gerenciamento não esteja disponível no dispositivo.

4.2.39. A solução proposta deve ter a capacidade de priorizar rotinas de varredura personalizadas e sob demanda para estações de trabalho linux.

4.2.40. A solução proposta deve ser capaz de registrar operações de arquivos (escrita e exclusão) em dispositivos de armazenamento usb.

4.2.41. A solução proposta deve ter capacidade de bloquear a execução de qualquer executável do dispositivo de armazenamento usb.

4.2.42. A solução proposta deve contar com filtragem de firewall por endereço local, interface física e time-to-live (ttl) de pacotes.

4.2.43. A solução proposta deverá possuir controles para download de dll e drivers.

4.2.44. A solução proposta deve ter a capacidade de restringir as atividades do aplicativo dentro do sistema de acordo com o nível de confiança atribuído ao aplicativo e de limitar os direitos dos aplicativos de acessar determinados recursos, incluindo arquivos do sistema e do usuário utilizando de módulo especifico de prevenção de intrusão.

4.2.45. a solução proposta deve ter a capacidade de excluir automaticamente as regras de controle de aplicativos se um aplicativo não for iniciado durante um intervalo especificado. o intervalo deve ser configurável.

4.2.46. A solução proposta deve incluir múltiplas formas de notificar o administrador sobre eventos importantes que ocorreram (notificação por e-mail, anúncio sonoro, janela pop-up, entrada de log).

4.2.47. A solução proposta deve incluir controle de inicialização de aplicativos para o sistema operacional windows server.

4.2.48. A solução proposta deve distribuir automaticamente as contas de computador por grupo de gerenciamento caso novos computadores apareçam na rede. deve fornecer a capacidade de definir as regras de transferência de acordo com o endereço ip, tipo de sistema operacional e localização nas unidades organizacionais do active directory.

4.2.49. A solução proposta deve permitir o teste de atualizações baixadas por meio do software de administração centralizado antes de distribuí-las às máquinas dos clientes e a entrega das atualizações aos locais de trabalho dos usuários imediatamente após recebê-las.

4.2.50. A solução proposta deve permitir a criação de uma hierarquia de servidores de administração a um nível arbitrário e a capacidade de gerir centralmente toda a hierarquia a partir do nível superior.

4.2.51. A solução proposta deve suportar o modo de serviços gerenciados para servidores de administração, para que instâncias de servidores de administração isoladas logicamente possam ser configuradas para diferentes usuários e grupos de usuários.

4.2.52. A solução proposta deve dar acesso aos serviços em nuvem do fornecedor de segurança anti-malware através do servidor de administração.

4.2.53. A solução proposta deve ser capaz de realizar inventários de software e hardware instalados nos computadores dos usuários.

4.2.54. A solução proposta deve ter um mecanismo de notificação para informar os usuários sobre eventos no software e nas configurações anti-malware instalados, e para distribuir notificações sobre eventos por e-mail.

4.2.55. A solução proposta deve permitir a instalação centralizada de aplicativos de terceiros em todos ou em computadores selecionados.

4.2.56. A solução proposta deve ter a capacidade de especificar qualquer computador da organização como centro de retransmissão de atualizações e pacotes de instalação, a fim de reduzir a carga da rede no

sistema principal do servidor de administração.

4.2.57. A solução proposta deve ter a capacidade de especificar qualquer computador da organização como centro de encaminhamento de eventos do sensor de endpoint do grupo selecionado de computadores clientes para o servidor de administração centralizado, a fim de reduzir a carga da rede no sistema do servidor de administração principal.

4.2.58. A solução proposta deve ser capaz de gerar relatórios gráficos para eventos de software anti-malware e dados sobre inventário de hardware e software, licenciamento, etc.

4.2.59. a solução proposta deve permitir que o administrador defina configurações restritas nas configurações de política/perfil, para que uma tarefa de verificação de vírus possa ser acionada automaticamente quando um determinado número de vírus for detectado durante um período de tempo definido. os valores para o número de vírus e escala de tempo devem ser configuráveis.

4.2.60. A solução proposta deve permitir ao administrador personalizar relatórios.

4.2.61. A solução proposta deve ter a funcionalidade de detectar máquinas virtuais não persistentes e excluí-las automaticamente e seus dados relacionados do servidor de gerenciamento quando desligado.

4.2.62. A solução proposta deve permitir ao administrador definir um período de tempo após o qual um computador não conectado ao servidor de gerenciamento e seus dados relacionados serão automaticamente excluídos do servidor.

4.2.63. A solução proposta deve permitir ao administrador definir diferentes condições de mudança de status para grupos de endpoint no servidor de gerenciamento.

4.2.64. A solução proposta deve permitir que o administrador adicione ferramentas de gerenciamento de endpoint personalizadas/de terceiros ao servidor de gerenciamento.

4.2.65. A solução proposta deve ter um recurso/módulo integrado para coletar remotamente os dados necessários para solução de problemas dos endpoint, sem exigir acesso físico.

4.2.66. A funcionalidade 'dispositivo desativado' deve estar disponível, para que tais dispositivos não sejam exibidos na lista de equipamentos.

4.2.67. O relatório da solução proposta deve incluir detalhes sobre quais componentes de proteção de endpoint estão ou não instalados em dispositivos clientes, independentemente do perfil de proteção aplicado/existente para esses dispositivos.

4.2.68. O servidor de gerenciamento primário da solução proposta deve ser capaz de recuperar relatórios de informações detalhadas sobre o status de integridade, etc., dos terminais gerenciados dos servidores de gerenciamento secundários.

4.2.69. A solução proposta deve suportar integração com solução Apt.

4.2.70. A solução proposta deve suportar a integração com o serviço managed detection and response.

4.2.71. a solução proposta deve permitir instalar o modulo de gerenciamento on-premises nos seguintes sistemas operacionais:

4.2.71.1. Windows

4.2.71.2. Linux

4.2.72. A solução proposta deverá suportar os seguintes servidores de banco de dados:

4.2.72.1. Windows:

- Microsoft SQL Server
- Microsoft Banco de dados SQL do Azure
- MySQL Standard e Enterprise
- MariaDB
- PostgreSQL

4.2.72.2. Linux:

- MySQL
- MariaDB
- PostgreSQL

4.2.73. A solução proposta deverá suportar as seguintes plataformas virtuais:

4.2.73.1. Windows:

- VMware vSphere 6.7 e 7.0
- Estação de trabalho VMware 16 Pro
- Servidor Microsoft Hyper-V 2012 de 64 bits
- Servidor Microsoft Hyper-V 2012 R2 de 64 bits
- Microsoft Servidor Hyper -V 2016 de 64 bits
- Servidor Microsoft Hyper-V 2019 de 64 bits
- Servidor Microsoft Hyper-V 2022 de 64 bits
- Citrix XenServer 7.1 LTSR
- Citrix XenServer 8.x
- Oracle VM VirtualBox 6.x

4.2.73.2. Linux:

- VMware vSphere 6.7 e 7.0
- VMware Desktop 16 Pro e 17 Pro
- Servidor Microsoft Hyper-V 2012 de 64 bits
- Servidor Microsoft Hyper-V 2012 R2 de 64 bits
- Microsoft Servidor Hyper -V 2016 de 64 bits
- Servidor Microsoft Hyper-V 2019 de 64 bits
- Servidor Microsoft Hyper-V 2022 de 64 bits
- Citrix XenServer 7.1 e 8.x
- Oracle VM VirtualBox 6.x e 7.x

4.2.73.3. A solução proposta deve suportar criptografia em vários níveis:

- Criptografia completa do disco – incluindo disco do sistema
- Criptografia de arquivos e pastas
- Criptografia de mídia removível
- Gerenciamento de criptografia BitLocker e MacOS Filevault2

4.2.73.4. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que permita:

- A criptografia de arquivos em unidades de computador locais.
- A criação de listas de criptografia de arquivos por extensão ou grupo de extensões.
- A criação de listas criptografadas de pastas em unidades de computador locais.

4.2.73.5. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que permita a criptografia de arquivos em unidades removíveis. Isto deve incluir a capacidade de:

- Especifique uma regra de criptografia padrão pela qual o aplicativo aplique a mesma ação a todas as unidades removíveis.
- Configure regras de criptografia para arquivos armazenados em unidades removíveis individuais.

4.2.73.6. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que suporte vários modos de criptografia de arquivos para unidades removíveis:

- A criptografia de todos os arquivos armazenados em unidades removíveis.
- A criptografia de novos arquivos somente quando eles são salvos ou criados em unidades removíveis.

4.2.74. A solução proposta deve oferecer a funcionalidade Integrated File Level Encryption (FLE) que permite que os arquivos em unidades removíveis sejam criptografados em modo portátil. Deve permitir o acesso a arquivos criptografados em unidades removíveis conectadas a computadores sem funcionalidade de criptografia

4.2.75. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que permita a criptografia de todos os arquivos que aplicativos específicos possam criar ou modificar, tanto em discos rígidos quanto em unidades removíveis.

4.2.76. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que permita o gerenciamento de regras de acesso de aplicativos a arquivos criptografados, incluindo a definição de uma regra de acesso a arquivos criptografados para qualquer aplicativo. Deve permitir o bloqueio do acesso a arquivos criptografados ou permitir o acesso a arquivos criptografados apenas como texto cifrado.

4.2.77. A solução proposta deve oferecer a capacidade de restaurar dispositivos criptografados se um disco rígido ou unidade removível criptografado estiver corrompido.

4.2.78. A solução proposta deve oferecer a funcionalidade Integrated Full Disk Encryption (FDE) para discos rígidos e unidades removíveis. Tal como acontece com o FLE, deve haver a capacidade de especificar uma regra de criptografia padrão pela qual o aplicativo aplica a mesma ação a todas as unidades removíveis ou de configurar regras de criptografia para unidades removíveis individuais.

4.2.79. A solução proposta deve oferecer um módulo de criptografia gerenciado centralmente em todos os computadores, com capacidade de impor políticas de criptografia e modificar/interromper configurações de criptografia.

4.2.80. A solução proposta deve oferecer a capacidade de monitorar centralmente o status da criptografia e gerar relatórios sobre computadores/dispositivos criptografados.

4.2.81. A solução proposta deve oferecer criptografia totalmente transparente para os usuários finais e que não tenha impacto adverso no desempenho e na utilização do sistema.

4.2.82. A solução proposta deve oferecer criptografia completa de disco que suporte o gerenciamento centralizado de usuários autorizados, incluindo adição, remoção e redefinição de senha. Somente usuários autorizados devem ter permissão para inicializar o disco criptografado.

4.2.83. A solução proposta deve ter a capacidade de bloquear o acesso de aplicativos a dados criptografados, se necessário.

4.2.84. A solução proposta deverá suportar a encriptação automática de dispositivos de armazenamento amovíveis e deverá ser capaz de impedir a cópia de dados para suportes não encriptados.

4.2.85. A solução proposta deve proporcionar a possibilidade de criação de contentores protegidos por palavra-passe que possam ser utilizados para o intercâmbio de dados com utilizadores externos.

4.2.86. A solução proposta deve fornecer um local central para armazenamento de chaves de criptografia e múltiplas opções de recuperação.

4.2.87. O servidor administrador/gerenciador da solução proposta deve ter a capacidade de descriptografar todos os dados criptografados. independentemente da localização e/ou usuário.

4.2.88. A solução proposta deve suportar layouts de teclado QWERTY e AZERTY para autorização de

pré-inicialização.

4.2.89. A solução proposta deve fornecer a funcionalidade para gerenciar/aplicar a criptografia do Microsoft Bit Locker.

4.2.90. A solução proposta deve fornecer a funcionalidade para personalizar as configurações de criptografia do Microsoft BitLocker, incluindo:

4.2.90.1. Uso do Trusted Platform Module e configurações de senha.

4.2.90.2 Uso de criptografia de hardware para estações de trabalho e criptografia de software se a criptografia de hardware não estiver disponível.

4.2.90.3. Uso de autenticação que exige entrada de dados em um ambiente de pré-inicialização, mesmo que a plataforma não tenha capacidade para entrada de pré-inicialização (por exemplo, com teclados touchscreen em tablets).

4.2.91. A solução proposta deve suportar criptografia em Microsoft Surface Tablets.

4.2.92. A solução proposta deverá incluir recursos para gerenciar computadores remotamente, incluindo:

4.2.91.1. Instalação remota de software de terceiros

4.2.91.2. Relatórios sobre software e hardware existentes

4.2.91.3. Monitoramento para instalação de software não autorizado

4.2.91.4. Remoção de software não autorizado

4.2.93. A solução proposta deverá incluir recursos de gerenciamento de patches para sistemas operacionais Windows e para aplicativos de terceiros instalados.

4.2.94. A funcionalidade de gerenciamento de patches da solução proposta deve ser totalmente automatizada, com capacidade de detectar, baixar e enviar patches ausentes para endpoints.

4.2.95. A solução proposta deve fornecer a possibilidade de selecionar quais patches serão baixados/enviados para os endpoints, com base em sua criticidade.

4.2.96. A solução proposta deve ser capaz de detectar vulnerabilidades existentes em sistemas operacionais e outros aplicativos instalados e, em seguida, responder baixando/enviando automaticamente os patches necessários para os terminais.

4.2.97. A solução proposta deve fornecer relatórios abrangentes sobre vulnerabilidades descobertas e patches ausentes, bem como sobre endpoints e status de implantação de patches.

4.2.98. A solução proposta deve ter a capacidade de aplicar patches específicos com base na criticidade ou gravidade.

4.2.99. O servidor de gerenciamento da solução proposta deve ser configurável como uma fonte de atualizações para Microsoft Updates e aplicativos de terceiros.

4.2.100. A solução proposta deve incluir o aconselhamento sobre vulnerabilidade do fornecedor de aplicativos, bem como do fornecedor de segurança

4.2.101. A solução proposta deve permitir ao administrador aprovar atualizações.

4.2.102. A solução proposta deve ser capaz de identificar automaticamente patches ausentes em endpoints individuais e enviar apenas os que são necessários/ausentes.

4.2.103. A solução proposta deve suportar a agregação de patches para minimizar o número de atualizações necessárias.

4.2.104. A solução proposta deve notificar o administrador sobre quaisquer patches ausentes nos terminais assim que as informações relevantes estiverem disponíveis.

4.2.105. A solução proposta deverá proporcionar a possibilidade de gerir separadamente a aplicação de patches para sistemas operativos e para aplicações de terceiros.

4.2.106. A solução proposta deverá proporcionar a possibilidade de corrigir vulnerabilidades existentes em qualquer ponto final ou apenas em pontos específicos.

4.2.107. A solução proposta deve fornecer a facilidade de detectar/instalar automaticamente todos os patches perdidos anteriormente que são necessários para aplicar o patch selecionado (dependências).

4.2.108. A solução proposta deve suportar a distribuição automatizada de patches e atualizações para mais de 150 aplicações.

4.2.109. A solução proposta deve ter funcionalidade de suporte ao modo de teste de patch.

4.2.110. A solução proposta deve incluir campos dedicados que contenham informações sobre 'Exploração encontrada para a vulnerabilidade'.

4.2.111. A solução proposta deve incluir campos dedicados que contenham informações sobre "Ameaça encontrada para a vulnerabilidade".

4.2.112. A solução proposta deve permitir que o administrador restrinja a capacidade dos usuários do dispositivo de aplicar eles próprios as atualizações da Microsoft.

4.2.113. A solução proposta deve permitir ao administrador especificar quais atualizações podem ser instaladas pelos usuários.

4.2.114. A solução proposta deve permitir ao administrador visualizar uma lista de atualizações e patches não relacionados aos dispositivos clientes.

4.2.115. A solução proposta deve apoiar a implantação do sistema operacional.

4.2.116. A solução proposta deve suportar Wake-on LAN e UEFI.

4.2.117. A solução proposta deve ter funcionalidade integrada de compartilhamento remoto de área de trabalho. Todas as operações de arquivo executadas no endpoint remoto durante a sessão devem ser registradas no Management Server.

4.2.118. A solução proposta deve ser capaz de fornecer correções de vulnerabilidades aos computadores clientes sem instalar as atualizações.

4.2.119. A solução proposta deve permitir que o administrador escolha as atualizações do Windows a serem instaladas, após o que o usuário do dispositivo cliente poderá instalar apenas as atualizações permitidas/selecionadas pelo administrador.

4.2.120. A solução proposta deve informar o administrador sobre atualizações e patches não relacionados no dispositivo cliente.

4.2.121. A solução proposta deve ser configurável/atribuível como fonte de atualização para atualizações da Microsoft e de terceiros.

4.2.122. A solução proposta deve permitir ao administrador selecionar o produto Microsoft e os idiomas para os quais as atualizações serão baixadas.

4.2.123. A solução proposta deve ser capaz de enviar/implantar remotamente arquivos EXE, MSI, bat, cmd, MSP e permitir que o administrador defina o parâmetro de linha de comando para a instalação remota.

4.2.124. A solução proposta deve ser capaz de desinstalar aplicativos remotamente, não se limitando a programas antivírus incompatíveis.

4.2.125. A solução proposta deve permitir ao administrador utilizar uma única tarefa/trabalho e definir diferentes regras ou critérios de correção de vulnerabilidades para atualizações de aplicações da Microsoft e de terceiros.

4.2.126. A solução proposta deve permitir que o administrador configure regras para instalação de patches/atualizações da Microsoft e de terceiros:

4.2.126.1. Inicie a instalação ao reiniciar ou desligar o computador:

4.2.126.2. Instale o gerador necessário todos os pré-requisitos do sistema.

4.2.126.3. Permitir a instalação de novas versões de aplicativos durante as atualizações.

4.2.126.4. Baixe atualizações para o dispositivo sem instalá-las.

4.2.127. A solução proposta deve ter a capacidade de testar a instalação de atualizações em uma

porcentagem de computadores antes de aplicá-la a todos os computadores de destino. O administrador deve ser capaz de configurar o número de computadores de teste como uma porcentagem e o tempo alocado antes da implementação completa em termos de horas.

4.2.128. A solução proposta deve permitir a remoção/desinstalação de atualizações específicas de aplicativos e sistemas operacionais.

4.2.129. O servidor de gerenciamento da solução proposta deve ser capaz de enviar logs para servidores SIEMs e SYSLOG nos seguintes formatos:

4.2.129.1. CEF;

4.2.129.2. LEEF;

4.2.130. A solução proposta deve ser capaz de rastrear licenças de aplicações de terceiros e gerar notificações de quaisquer violações potenciais.

4.2.131. O relatório da solução proposta deve conter informações CVE.

4.2.132. A solução proposta deve suportar instalação de aplicações e software de terceiros;

4.3. **Do módulo de gerenciamento simplificado:**

4.3.1. A solução proposta deve suportar arquitetura cloud;

4.3.2. A solução proposta deve incluir um console web integrado para o gerenciamento dos endpoint, que não deve exigir nenhuma instalação adicional.

4.3.3. O console de gerenciamento web da solução proposta deve ser simples de usar e deve suportar dispositivos com tela sensível ao toque.

4.3.4. A solução proposta deve permitir ao administrador gerar relatórios pré-definidos.

4.3.5. A solução proposta deve suportar a descoberta de uso por parte do usuário de aplicações e exibir informações detalhadas de uso de aplicações utilizadas por meios de navegadores e aplicações instaladas no endpoint.

4.3.6. A solução proposta deve suportar sistemas operacionais Windows, Mac, Android e iOS.

4.3.7. A solução proposta deve incluir informações do endpoint:

4.3.7.1. IP público de internet;

4.3.7.2. IP interno do dispositivo;

4.3.7.3. Versão do agente de proteção;

4.3.7.4. Ultima comunicação com a console, contendo data e hora;

4.3.7.5. Informações do sistema operacional.

4.4. **Requisitos gerais:**

4.4.1. A solução proposta deve ser capaz de detectar os seguintes tipos de ameaças:

4.4.1.1. Malwares, Worms, Trojans, Backdoors, Rootkits, Spyware, Adware, Ransomware, Keyloggers, Crimeware, sites e links de phishing, vulnerabilidades do tipo ZeroDay e outros softwares maliciosos e indesejados.

4.4.2. A solução proposta deve ser de um único fornecedor e suportar todos módulos descritos neste termo de referência.

4.4.3. A solução proposta deve suportar integração com Anti-malware Scan Interface (AMSI).

4.4.4. A solução proposta deve ter capacidade de integração com a central de segurança do Windows Defender.

4.4.5. A solução proposta deve suportar o subsistema Linux no Windows.

4.4.6. A solução proposta deve fornecer tecnologias de proteção da próxima geração. Sendo no mínimo:

4.4.6.1. Proteção contra ameaças sem arquivos (Fileless);

4.4.6.2. Fornecimento de proteção baseada em machine learning em várias camadas e análise comportamental durante diferentes estágios da cadeia de ataque;

4.4.7. A solução proposta deve fornecer varredura de memória para estações de trabalho Windows;

4.4.8. A solução proposta deve fornecer varredura de memória do kernel para estações de trabalho Linux.

4.4.9. A solução proposta deve fornecer a capacidade de alternar para o modo nuvem para proteção contra ameaças, diminuindo o uso de RAM e disco rígido em máquinas com recursos limitados.

4.4.10. A solução proposta deve ter componentes dedicados para monitorar, detectar e bloquear atividades em endpoint:

4.4.10.1. Windows, Linux e Mac.

4.4.10.2. Servidores: Windows e Linux, para proteção contra ataques remotos de criptografia.

4.4.11. A solução proposta deve incluir componentes sem assinatura para detectar ameaças mesmo sem atualizações frequentes. A proteção deve ser alimentada por machine learning estático para pré-execução e machine learning dinâmico para estágios pós-execução da cadeia de eliminação em endpoints e na nuvem para servidores e estações de trabalho Windows.

4.4.12. A solução proposta deve fornecer análise comportamental baseada em machine learning.

4.4.13. A solução proposta deve incluir a capacidade de configurar e gerenciar configurações de firewall integradas aos sistemas operacionais Windows Server e Linux, através de seu console de gerenciamento.

4.4.14. A solução proposta deve incluir os seguintes componentes no sensor instalado no endpoint:

4.4.14.1. Controles de aplicativos,

4.4.14.2. Controle web e dispositivos

4.4.14.3. HIPS e Firewall

4.4.14.4.Descoberta de patches e vulnerabilidades de sistemas operacionais Windows;

4.4.14.5. Gerenciamento de criptografia de arquivos e discos;

4.4.14.6. Controle adaptativo para detecção de anomalias;

4.4.15. A capacidade de detectar e bloquear hosts não confiáveis na detecção de atividades semelhantes à criptografia em recursos compartilhados do servidor.

4.4.16. A solução proposta deve ser protegida por senha para evitar que o processo do anti-malware seja interrompido sendo a autoproteção, independentemente do nível de autorização do usuário no sistema.

4.4.17. A solução proposta deve ter bancos de dados de reputação locais e globais.

4.4.18. A solução proposta deve ser capaz de verificar o tráfego HTTPS, HTTP, SMTP e FTP contra malwares.

4.4.19. A solução proposta deve incluir um módulo capaz, no mínimo, de:

4.4.19.1. Bloqueio de aplicativos com base em sua categorização:

4.4.19.2. Bloqueio/permissão de pacotes, protocolos, endereços IP, portas e direção de tráfego específicos.

4.4.19.3. A adição de sub-redes e a modificação de permissões de atividade.

4.4.20. A solução proposta deve impedir a conexão de dispositivos USB reprogramados emulando teclados e permitir o controle do uso de teclados na tela mediante autorização.

4.4.21. A solução proposta deve ser capaz de bloquear ataques à rede e reportar a origem da infecção.

4.4.22. A solução proposta deve ter armazenamento local nos endpoint para manter cópias dos arquivos que foram excluídos ou modificados durante a desinfecção. Esses arquivos devem ser armazenados em um formato específico que garanta que não representem qualquer ameaça.

4.4.23. A solução proposta deve incluir limpeza remota dos dispositivos com as seguintes funcionalidades:

4.4.23.1. Modo silencioso;

4.4.23.2. Discos rígidos e dispositivos removíveis;

4.4.23.3. De todos as contas de usuários do dispositivo.

4.4.24. A funcionalidade de limpeza remota de dados da solução proposta deve suportar os seguintes modos:

4.4.24.1. Exclusão imediata de dados;

4.4.24.2. Exclusão de dados adiada.

4.4.25. A funcionalidade de limpeza remota de dados da solução proposta deve suportar os seguintes métodos de exclusão de dados:

4.4.25.1. Excluir usando os recursos do sistema operacional - os arquivos são excluídos;

4.4.25.2. Excluir completamente, sem recuperação - tornando praticamente impossível restaurar os dados após a exclusão.

4.4.26. A solução proposta deve ter uma abordagem proativa para impedir que malware explore vulnerabilidades existentes em servidores e estações de trabalho.

4.4.27. A solução proposta deve suportar a tecnologia AM-PPL (Anti-Malware Protected Process Light) para proteção contra ações maliciosas.

4.4.28. A solução proposta deve incluir proteção contra ataques que explorem vulnerabilidades no protocolo ARP para falsificar o endereço MAC do dispositivo.

4.4.29. A solução proposta deve incluir um componente de controle capaz de aprender a reconhecer o comportamento típico do usuário em um indivíduo ou grupo específico de computadores protegidos e, em seguida, identificar e bloquear ações anômalas e potencialmente prejudiciais realizadas por esse terminal ou usuário.

4.4.30. A solução proposta deve fornecer funcionalidade Anti-Bridging para estações de trabalho Windows para evitar pontes não autorizadas para a rede interna que contornem as ferramentas de proteção de perímetro. Os administradores devem ser capazes de proibir o estabelecimento simultâneo de conexões com fio, Wi-Fi e modem.

4.4.31. A solução proposta deve incluir um componente dedicado para verificação de conexões criptografadas.

4.4.32. A solução proposta deve ser capaz de decriptografar e verificar o tráfego de rede transmitido por conexões criptografadas.

4.4.33. A solução proposta deve ter a capacidade de excluir automaticamente recursos da web quando ocorre um erro de verificação durante a execução de uma verificação de conexão criptografada. Esta exclusão deve ser exclusiva do host e não deve ser compartilhada com outros endpoint;

4.4.34. A solução proposta deve incluir funcionalidade para apagar dados remotamente das estações de trabalho;

4.4.35. A solução proposta deve incluir funcionalidade para excluir automaticamente os dados caso não haja conexão com o servidor de gerenciamento de endpoint.

4.4.36. A solução proposta deve suportar detecção baseadas em multicamadas sendo no mínimo: Assinatura, heurística, machine learning ou assistida por nuvem.

4.4.37. A solução proposta deve ter a capacidade de gerar um alerta, limpar e excluir uma ameaça detectada.

4.4.38. A solução proposta deve ser capaz de monitorar e bloquear ações que não são típicas dos computadores da rede de uma empresa.

4.4.39. A solução proposta deve ter a capacidade de acelerar as verificações ignorando os objetos que não foram alterados desde a verificação anterior.

4.4.40. A solução proposta deve permitir que o administrador exclua arquivos/pastas/aplicativos/certificados digitais específicos da verificação, seja no acesso (proteção em tempo real) ou durante verificações sob demanda.

4.4.41. A solução proposta deve verificar automaticamente as unidades removíveis em busca de malware quando elas estiverem conectadas a qualquer endpoint.

4.4.42. A solução proposta deve ser capaz de bloquear o uso de dispositivos de armazenamento USB ou permitir o acesso apenas aos dispositivos permitidos.

4.4.43. A solução proposta deve ser capaz de diferenciar dispositivos de armazenamento USB, impressoras, celulares e outros periféricos.

4.4.44. A solução proposta deve ter a capacidade de bloquear/permitir o acesso do usuário aos recursos da web com base nos sites e tipo de conteúdo.

4.4.45. A solução proposta deve ter categoria de detecção para bloquear banners de sites.

4.4.46. A solução proposta deve fornecer a capacidade de configurar redes Wi-Fi com base no nome da rede, tipo de autenticação e tipo de criptografia em dispositivos móveis;

4.4.47. A solução proposta deve suportar políticas baseadas no usuário para controle de dispositivos, web e aplicativos.

4.4.48. A solução proposta deve apresentar integração na nuvem, para fornecer atualizações mais rápidas possíveis sobre malware e ameaças potenciais.

4.4.49. A solução proposta deve ter capacidade de gerenciar direitos de acesso de usuários para operações de leitura e gravação em CDs/DVDs, dispositivos de armazenamento removíveis e dispositivos MTP.

4.4.50. A solução proposta deve permitir que o administrador monitore o uso de portas personalizadas/aleatórias pelo aplicativo;

4.4.51. A solução proposta deve suportar o bloqueio de aplicativos proibidos (lista de negações) de serem lançados no endpoint e o bloqueio de todos os aplicativos que não sejam aqueles incluídos nas listas de permissões.

4.4.52. A solução proposta deve ter um componente de controle de aplicativos integrado à nuvem para acesso imediato às atualizações mais recentes sobre classificações e categorias de aplicativos.

4.4.53. A solução proposta deve incluir filtragem de malware de tráfego, verificação de links da web e controle de recursos da web com base em categorias de nuvem.

4.4.54. O componente de controle web da solução proposta deve incluir uma categoria criptomoedas e mineração.

4.4.55. O componente de controle de aplicações da solução proposta deve incluir os modos operacionais lista de negações e lista de permissões.

4.4.56. A solução proposta deve suportar o controle de scripts executados em PowerShell.

4.4.57. A solução proposta deve suportar modo teste com geração de relatórios sobre execução de aplicativos bloqueados.

4.4.58. A solução proposta deve ter a capacidade de controlar o acesso do sistema/aplicativo do usuário a dispositivos de gravação de áudio e vídeo.

4.4.59. A solução proposta deve fornecer um recurso para verificar os aplicativos listados em cada categoria baseada em nuvem.

4.4.60. A solução proposta deve ter capacidade de integração com um sistema avançado de proteção contra ameaças específico do fornecedor.

4.4.61. A solução proposta deve ter a capacidade de regular automaticamente a atividade dos programas em execução, incluindo o acesso ao sistema de arquivos e ao registro, bem como a interação com outros programas.

4.4.62. A solução proposta deve ter a capacidade de categorizar automaticamente os aplicativos iniciados antes da instalação da proteção de endpoint.

4.4.63. A solução proposta deve ter proteção contra ameaças de e-mail de endpoint com:

4.4.63.1. Filtro de anexos.

4.4.63.2. Verificação de mensagens de email ao receber, ler e enviar.

4.4.64. A solução proposta deve ter a capacidade de verificar vários redirecionamentos, URLs encurtados, URLs sequestrados e atrasos baseados em tempo.

4.4.65. A solução proposta deve permitir que o usuário do computador verifique a reputação de um arquivo;

4.4.66. A solução proposta deve incluir a verificação de todos os scripts, incluindo quaisquer scripts WSH (JavaScript, Visual Basic Script Scripts WSH (JavaScript, Visual Basic Script etc.);

4.4.67. A solução proposta deve fornecer proteção contra malware ainda desconhecido com base na análise do seu comportamento e verificação de alterações no registo do sistema, juntamente com mecanismo de remediação para restaurar automaticamente quaisquer alterações no sistema feitas pelo malware.

4.4.68. A solução proposta deve fornecer proteção contra ataques de hackers por meio de um firewall com sistema de prevenção de intrusões e regras de atividade de rede para aplicações mais populares ao trabalhar em redes de computadores de qualquer tipo, incluindo redes sem fio.

4.4.69. A solução proposta deve incluir suporte ao protocolo IPv6.

4.4.70. A solução proposta deve oferecer a verificação de seções críticas do computador como uma tarefa independente.

4.4.71. A solução proposta deve incorporar a tecnologia de autoproteção de aplicação:

4.4.72. Protegendo contra o gerenciamento remoto não autorizado de um serviço de aplicativo.

4.4.73. Protegendo o acesso aos parâmetros do aplicativo definindo uma senha. Evitando a desativação da proteção por malware, criminosos ou usuários.

4.4.74. A solução proposta deve oferecer a capacidade de escolher quais componentes de proteção contra ameaças instalar.

4.4.75. A solução proposta deve incluir a verificação anti-malware e desinfecção de arquivos em arquivos nos formatos RAR, ARJ, ZIP, CAB, LHA, JAR, ICE, incluindo arquivos protegidos por senha.

4.4.76. A solução proposta deve proteger contra malware ainda desconhecido pertencente a famílias cadastradas, com base em análise heurística.

4.4.77. A solução proposta deve notificar o administrador sobre eventos importantes que ocorreram através de notificação por e-mail.

4.4.78. A solução proposta deve permitir ao administrador criar um único pacote de instalação do sensor de proteção com a configuração necessária.

4.4.79. A solução proposta deve fornecer controles de aplicativos e dispositivos para estações de trabalho Windows.

4.4.80.A proteção da solução proposta para servidores e estações de trabalho deve incluir um componente dedicado para proteção contra atividades de ransomware/malwares que criptografa os recursos compartilhados.

4.4.81. A solução proposta deve, ao detectar atividades semelhantes a ransomware/criptografia , bloquear automaticamente o computador atacante por um intervalo especificado e listar informações sobre o IP e carimbo de data/hora do computador atacante e o tipo de ameaça.

4.4.82. A solução proposta deve fornecer uma lista predefinida de exclusões de verificação para aplicativos e serviços Microsoft.

4.4.83. A solução proposta deve suportar a instalação de proteção de endpoint em servidores sem a necessidade de reinicialização.

4.4.84. A solução proposta deve permitir a instalação de software com funcionalidades de anti-malware e

detecção e resposta de incidente a partir de um único pacote de distribuição.

4.4.85. A solução proposta deve suportar endereços IPv6.

4.4.86. A solução proposta deve suportar verificação em duas etapas (autenticação).

4.4.87. A solução proposta deve prever a instalação, atualização e remoção centralizada de software antimalware, juntamente com configuração, administração centralizada e visualização de relatórios e informações estatísticas sobre o seu funcionamento.

4.4.88. A solução proposta deverá contar com a remoção centralizada (manual e automática) de aplicações incompatíveis do centro de administração.

4.4.89. A solução proposta deve fornecer métodos flexíveis para instalação do sensor de endpoint via: RPC, GPO e um agente de administração para instalação remota e a opção de criar um pacote de instalação independente para instalação do endpoint de segurança localmente.

4.4.90. A solução proposta deve permitir a instalação remota do sensor de endpoint com os bancos de dados anti-malware mais recentes.

4.4.91. A solução proposta deve permitir a atualização automática do sensor de endpoint e de bases de dados de anti-malware.

4.4.92. A solução proposta deve contar com recursos de busca automática de vulnerabilidades em aplicações e no sistema operacional em máquinas protegidas.

4.4.93. A solução proposta deve permitir a gestão de um componente que proíba a instalação e/ou execução de programas.

4.4.94. A solução proposta deve permitir a gestão de um componente que controla o trabalho com dispositivos de E/S externos.

4.4.95. A solução proposta deve permitir o gerenciamento de componente que controle a atividade do usuário na internet.

4.4.96. A solução proposta deve ser capaz de implantar automaticamente proteção para infraestruturas virtuais baseadas em VMware ESXi , Microsoft Hyper-V, plataforma de virtualização Citrix XenServer ou hipervisor.

4.4.97. A solução proposta deve incluir a distribuição automática de licenças nos computadores clientes.

4.4.98. A solução proposta deverá ser capaz de exportar relatórios para arquivos PDF, CSV ou XLS.

4.4.99. A solução proposta deve proporcionar a administração centralizada de armazenamentos de backup e quarentenar em todos os recursos da rede onde o sensor de endpoint está instalado.

4.4.100. A solução proposta deve prever a criação de contas internas para autenticar administradores no servidor de administração.

4.4.101. A solução proposta deverá ter capacidade de gerenciar dispositivos móveis através de comandos remotos.

4.4.102. A solução proposta deve ter a capacidade de excluir atualizações baixadas.

4.4.103. A solução proposta deve mostrar claramente informações sobre a distribuição de vulnerabilidades entre computadores gerenciados.

4.4.104. A interface do servidor de gerenciamento da solução proposta deverá suportar o idioma Inglês e português.

4.4.105. A solução proposta deve ter um painel customizável gerando e exibindo estatísticas em tempo real dos sensores de endpoints.

4.4.106. A solução proposta deve incorporar funcionalidade de distribuição/retransmissão para suportar a entrega de proteção, atualizações, patches e pacotes de instalação para locais e remotos.

4.4.107. Os relatórios da solução proposta devem incluir informações sobre cada ameaça e a tecnologia que a detectou.

4.4.108. A solução proposta deve incluir a opção para implantar uma console de gerenciamento local ou

usar o console de gerenciamento baseado em nuvem fornecido pelo fornecedor.

4.4.109.A solução proposta deve ser capaz de se integrar ao console de gerenciamento baseado em nuvem do fornecedor para gerenciamento de endpoint sem custo adicional.

4.4.110. A solução proposta deve permitir a migração rápida do console de gerenciamento local para o console de gerenciamento baseado em nuvem do fornecedor.

4.4.111. A solução proposta deve fornecer mecanismos de atualização de banco de dados, incluindo:

4.4.111.1. Múltiplas formas de atualização, incluindo canais de comunicação globais através do protocolo HTTPS, recursos compartilhados em rede local e mídia removível.

4.4.111.2. Verificação da integridade e autenticidade das atualizações por meio de assinatura digital eletrônica.

4.4.112. A solução proposta deve permitir monitorar vulnerabilidades existentes em dispositivos gerenciados.

4.4.113. A solução proposta deve gerar relatórios de vulnerabilidades encontradas nos dispositivos com sensor de end point instalado.

4.5. **Do modulo de gerenciamento de dispositivos móveis:**

4.5.1. O modulo deve ser integrado a console de gerenciamento;

4.5.2. A solução proposta deverá ser capaz de proteger ou gerenciar dispositivos móveis, incluindo Android:

4.5.2.1. Android 5.0 ou posterior (incluindo Android 12L, excluindo Go Edition)

4.5.3. A solução proposta deverá ser capaz de proteger ou gerenciar dispositivos móveis iOS:

4.5.3.1. iOS 10–17 ou iPadOS 13–17

4.5.4. A solução proposta deve oferecer suporte a dispositivos Android Device Owner.

4.5.5. A solução proposta deve suportar dispositivos iOS supervisionados.

4.5.6. A solução proposta deve permitir a proteção do sistema de arquivos do smartphone e a interceptação e varredura de todos os objetos recebidos transferidos através de conexões sem fio (porta infravermelha, Bluetooth), EMS e MMS, ao mesmo tempo em que sincroniza com o computador pessoal e carrega arquivos através de um navegador.

4.5.7. A solução proposta deve ter a capacidade de bloquear sites maliciosos projetados para espalhar códigos maliciosos e sites de phishing projetados para roubar dados confidenciais do usuário e acessar suas informações financeiras.

4.5.8. A solução proposta deve ter a funcionalidade de adicionar um site excluído da verificação a uma lista de permissões.

4.5.9. A solução proposta deve incluir a filtragem de websites por categorias e permitir ao administrador restringir o acesso dos utilizadores a categorias específicas (por exemplo, websites relacionados com jogos de azar ou categorias de redes sociais).

4.5.10. A solução proposta deve permitir ao administrador obter informações sobre o funcionamento do sensor de endpoint e da proteção web no dispositivo móvel do usuário.

4.5.11. A solução proposta deverá ter a funcionalidade de detectar a localização do dispositivo móvel via GPS, e mostrá-la no Google Maps.

4.5.12. A solução proposta deve permitir ao administrador tirar uma foto da câmera frontal do celular quando ele estiver bloqueado.

4.5.13. A solução proposta deve ter recursos de conteinerização para dispositivos Android.

4.5.14. A solução proposta deve ter a funcionalidade de limpar remotamente o seguinte dos dispositivos Android:

4.5.14.1. Dados em contêineres

4.5.14.2. Contas de e-mail corporativo

4.5.14.3. Configurações para conexão à rede Wi-Fi corporativa e VPN

4.5.14.4. Nome do ponto de acesso (APN)

4.5.14.5. Perfil do Android for Work

4.5.14.6.. Recipiente KNOX

4.5.14.7. Chave do gerenciador de licença KNOX

4.5.15. A solução proposta deve ter a funcionalidade de limpar remotamente o seguinte dos dispositivos iOS:

4.5.15.1. Todos os perfis de configuração instalados

4.5.15.2. odos os perfis de provisionamento

4.5.15.3. O perfil iOS MDM

4.5.16. Aplicativos para os quais a caixa de seleção remover e o perfil iOS MDM foram marcadas

4.5.17. A solução proposta deve permitir a criptografia de todos os dados do dispositivo (incluindo dados de contas de usuários, unidades removíveis e aplicativos, bem como mensagens de e-mail, mensagens SMS, contatos, fotos e outros arquivos). O acesso aos dados criptografados só deve ser possível em um dispositivo desbloqueado por meio de uma chave especial ou senha de desbloqueio do dispositivo .

4.5.18. A solução proposta deve oferecer controles para garantir que todos os dispositivos cumpram os requisitos de segurança corporativa. O controlo de conformidade deverá basear-se num conjunto de regras que deverá incluir as seguintes componentes:

4.5.18.1. Critérios de verificação do dispositivo;

4.5.18.2. Prazo alocado para o usuário corrigir a não conformidade configurando ação que será tomada no dispositivo caso o usuário não corrija a não conformidade dentro do prazo definido;

4.5.19. A solução proposta deve ter a funcionalidade de detectar e notificar o administrador sobre hacks de dispositivos, por exemplo, root, Jailbreak e etc.

4.5.20. A solução proposta deverá permitir a gestão de pelo menos as seguintes características do dispositivo:

4.5.20.1. Cartões de memória e outras unidades removíveis

4.5.20.2. Câmera do dispositivo

4.5.20.3. Conexões Wi-Fi

4.5.20.4. Conexões Bluetooth

4.5.20.5. Porta de conexão infravermelha

4.5.20.6. Ativação do ponto de acesso Wi-Fi

4.5.20.7. Conexão de área de trabalho remota

4.5.20.8. Sincronização de área de trabalho

4.5.20.9. Definir configurações da caixa de correio do Exchange

4.5.20.10. Configurar caixa de e-mail em dispositivos iOS MDM

4.5.20.11. Configure contêineres Samsung KNOX.

4.5.20.12. Definir as configurações do perfil do Android for Work

4.5.20.13. Configurar e-mail/calendário/contatos

4.5.20.14. Defina as configurações de restrição de conteúdo de mídia.

4.5.20.15. Definir configurações de proxy no dispositivo móvel

4.5.20.16. Configurar certificados e SCEP

4.5.21. A solução proposta deverá permitir a configuração de uma conexão com dispositivos AirPlay para permitir o streaming de músicas, fotos e vídeos do dispositivo iOS MDM para dispositivos AirPlay.

4.5.21.1. Portal de inscrição móvel KNOX

4.5.21.2. Pacotes de instalação pré-configurados independentes

4.5.22. A solução proposta deverá permitir a configuração de Nomes de Pontos de Acesso (APN) para conectar um dispositivo móvel a serviços de transferência de dados em uma rede móvel.

4.5.23. A solução proposta deve permitir que o PIN de um dispositivo móvel seja redefinido remotamente.

4.5.24. A solução proposta deve incluir a opção de registrar dispositivos Android usando sistemas EMM de terceiros:

4.5.24.1. VMware AirWatch 9.3 ou posterior

4.5.24.2. MobileIron 10.0 ou posterior

4.5.24.3. IBM MaaS360 10.68 ou posterior

4.5.24.4. Microsoft Intune 1908 ou posterior

4.5.24.5. SOTI MobiControl 14.1.4 (1693) ou posterior

4.5.25. A solução proposta deve ter funcionalidade para forçar a instalação de um aplicativo no dispositivo.

4.5.26. A solução proposta deve ser capaz de escanear arquivos abertos no dispositivo.

4.5.27. A solução proposta deve ser capaz de verificar programas instalados a partir da interface do dispositivo.

4.5.28. A solução proposta deve ser capaz de verificar objetos do sistema de arquivos no dispositivo ou em placas de extensão de memória conectadas, mediante solicitação do usuário ou de acordo com um agendamento.

4.5.29. A solução proposta deve proporcionar o isolamento confiável de objetos infectados em um local de armazenamento de quarentena.

4.5.30. A solução proposta deve contar com a atualização dos bancos de dados de antivírus utilizados para busca de programas maliciosos e exclusão de objetos perigosos.

4.5.31. A solução proposta deve ser capaz de verificar dispositivos móveis em busca de malware e outros objetos indesejados sob demanda e dentro do cronograma e lidar com eles automaticamente.

4.5.32. A solução proposta deve ser capaz de gerenciar e monitorar dispositivos móveis a partir do mesmo console usado para gerenciar computadores e servidores.

4.5.33. A solução proposta deve fornecer funcionalidade Anti-Roubo, para que dispositivos perdidos e/ou deslocados possam ser localizados, bloqueados e apagados remotamente.

4.5.34. A solução proposta deve fornecer a possibilidade de bloquear o lançamento de aplicativos proibidos no dispositivo móvel.

4.5.35. A solução proposta deve ser capaz de impor configurações de segurança, como restrições de senha e criptografia, em dispositivos móveis.

4.5.36. A solução proposta deve ter a capacidade de enviar aplicações recomendadas/exigidas pelo administrador para o dispositivo móvel.

4.5.37. A solução proposta deverá possuir Controle de Aplicativos com os modos de aplicação Proibido/Permitido.

4.5.38. A solução proposta deve incluir um modelo de assinatura integrado a nuvem do fabricante para proteção de ataques mais recentes;

4.5.39. A solução proposta deve proteger contra ameaças online em dispositivos iOS.

4.6. **Do módulo de EDR:**

4.6.1. Deve apresentar um gráfico de propagação de ameaças com os principais processos. conexões de rede, DLLs, seções de registro afetado ou envolvido no alerta.

4.6.2. Todas as detecções são destacadas no gráfico, fornecendo ao analista o contexto completo para o incidente e facilitando o processo de revelação dos componentes afetados.

4.6.3. A solução proposta deve permitir detectar e erradicar ataques avançados, realizar análises de causa raiz com um gráfico visualizado da cadeia de desenvolvimento de ameaças;

4.6.4. Dever ser integrado ao portal de inteligência do fornecedor para enriquecimento dos detalhes da análise;

4.6.5. Deve apresentar informações detalhadas contendo:

4.6.5.1. Usuário que executou a ação;

4.6.5.2. Informações acesso privilegiado;

4.6.6. A solução proposta deve ter sandbox em nuvem do fabricante integrada para verificar automaticamente arquivos e aplicar respostas caso atividades suspeitas sejam detectadas.

4.6.7. A solução proposta deve suportar integração com serviço de reputação em nuvem.

4.6.8. A solução proposta deve oferecer suporte ao gerenciamento central e à análise por meio do console Web local e do console de gerenciamento em nuvem avançado. (Dados relacionados ao incidente, status do sistema e dados de verificação de integridade, configurações, etc.)

4.6.9. O agente EDR deve ter integração com o aplicativo de proteção de endpoint(agente único).

4.6.10. Soluções EDR e proteção de endpoint devem ter console unificado para administradores e analistas;

4.6.11. A solução proposta deve suportar a detecção automatizada de atividades maliciosas usando a solução Endpoint Protection e a tecnologia de sandbox na nuvem.

4.6.12. A solução proposta deve complementar as informações do veredicto da solução Endpoint Protection com artefatos do sistema sobre a detecção.

4.6.13. A solução proposta deve suportar a geração automática de indicadores de ameaça (IoC) após a detecção ocorrer com capacidade de aplicar ações de resposta.

4.6.14. A solução deve ter a capacidade de forçar a execução da varredura IoC em todos os endpoints com agentes EDR instalados.

4.6.15. A solução proposta deve suportar a execução de varredura IoC de acordo com um agendador.

4.6.16. A solução proposta deve suportar a importação de IoC de terceiros no formato OpenIoC para uso em digitalização em rede.

4.6.17. A solução proposta deve oferecer suporte à verificação usando conjuntos de IoCs gerados automaticamente, carregados ou externos (de terceiros) para detectar ameaças anteriores não detectadas.

4.6.18. A solução proposta deve permitir suportar a exportação do IoC gerado pela solução para monitorar vulnerabilidades existentes nos dispositivos gerenciados, um arquivo no formato OpenIoC.

4.6.19. A solução proposta deve gerar um cartão de incidente detalhado relacionado à ameaça detectada em um endpoint.

4.6.20. A solução proposta deve permitir detectar e erradicar ataques avançados, realizar análises de causa raiz com um cartão de incidente visualizado. Um cartão de incidente deve incluir pelo menos as seguintes informações sobre a ameaça detectada:

4.6.20.1. Gráfico da cadeia de desenvolvimento de ameaças e detalhamento para análise posterior (cadeia de ataque).

4.6.20.2. Informações sobre o dispositivo no qual a ameaça foi detectada, contendo: nome, endereço IP, endereço MAC, lista de usuários, sistema operacional.

4.6.20.3. Informações gerais sobre a detecção, incluindo modo de detecção.

4.6.20.4. Alterações no registro associadas à detecção.

4.6.20.5. Histórico da presença de arquivos no dispositivo.

4.6.20.6. Ações de resposta executadas pela aplicação.

4.6.20.7. O gráfico da cadeia de desenvolvimento de ameaças (kill chain) deve fornecer informações visuais sobre os objetos envolvidos no incidente, por exemplo, sobre os principais processos no dispositivo, conexões de rede, bibliotecas, registro, etc.

4.6.20.8. A visualização de incidente deve apresentar uma visão detalhada dos artefatos do sistema e dos dados relacionados ao incidente para análise da causa raiz:

4.6.20.9. Processo

4.6.20.10. Conexões de rede

4.6.20.11. Alterações no registro

4.6.20.12. Detalhes do download de objeto

4.6.20.13. A solução proposta deve fornecer orientação de resposta (resposta guiada).

4.6.20.14. A solução proposta deve suportar “clique único” no console de gerenciamento avançado para resposta a um incidente

4.6.20.15. A solução proposta deve suportar pelo menos as seguintes ações de resposta que um administrador pode executar quando ameaças são detectadas:

4.6.20.16. Impedir a execução de objetos

4.6.20.17. Isolamento de host

4.6.20.18. Excluir objeto do host ou grupo de hosts

4.6.20.19. Encerrar um processo no dispositivo.

4.6.20.20. Colocar um objeto em quarentena

4.6.20.21. Execute a verificação do sistema

4.6.20.22. Execução remota de programa/processo/comando

4.6.20.23. Iniciar a varredura IoC para um grupo de hosts.

4.7. **Requisitos para documentação da solução:**

4.7.1. A documentação da solução de proteção de endpoint incluindo ferramentas de administração, deve incluir os seguintes documentos:

4.7.2. Ajuda on-line para administradores

4.7.3. Ajuda on-line para melhores práticas de implementação

4.7.4. Ajuda on-line para proteção de servidores de administração

4.7.5. A documentação do software anti-malware fornecida deve descrever detalhadamente os processos de instalação, configuração e uso do software anti-malware.

4.7.6. Deve estar disponível página com informações de ciclo de vida das soluções e módulos.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para definição do valor estimado da contratação foram consideradas propostas comerciais equivalentes referentes ao Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, para o quantitativo máximo de 1.300 licenças e prazo de licenciamento de 60 meses.

5.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 566.540,00 (quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta reais), conforme pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Administração - Planilha 1054118. **Texto adaptado do Termo de Referência original para adequação da disposição das*

informações quanto ao valor.

5.3. A partir das referências equivalentes obtidas, o preço unitário médio estimado corresponde a R$ 435,80 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) por licença, resultando no valor máximo estimado de R$ 566.540,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais) para o quantitativo máximo de 1.300 licenças

5.4. O valor estimado da Ata de Registro de Preços representa apenas o limite financeiro associado ao quantitativo máximo registrado e não constitui compromisso de contratação integral pela Administração. A despesa efetiva dependerá das quantidades solicitadas, fornecidas, ativadas e aceitas durante a vigência da ARP.

5.5. O preço unitário registrado será aplicado às contratações parciais realizadas durante a vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação.

5.6. A proposta relativa ao Kaspersky Next XDR Optimum Brazilian Edition, no valor de R$ 834.964,00 (oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais), não integra a formação do preço estimado deste objeto, tendo sido utilizada no Estudo Técnico Preliminar apenas como referência para análise da evolução tecnológica entre EDR e XDR. O ETP concluiu pela manutenção da solução EDR neste ciclo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Indicação de marca ou modelo:

6.1.1. Solução corporativa de proteção de endpoints: será indicada como solução de referência o Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, Part Number de referência KL4066KAVXP, ou código que venha a substituí-lo oficialmente, desde que mantidas as mesmas características, funcionalidades, condições de licenciamento e compatibilidade exigidas neste Termo de Referência.

6.1.2. A indicação da solução decorre da necessidade de preservar a compatibilidade com a plataforma tecnológica atualmente utilizada pelo TCE-TO, incluindo a estrutura de gerenciamento, console, agentes instalados, grupos de ativos, políticas de segurança, tarefas, procedimentos operacionais e conhecimento técnico já incorporado pela equipe.

6.1.3. A continuidade da solução também considera o aproveitamento do investimento realizado no ciclo anterior, inclusive treinamento técnico e transferência de conhecimento para servidores responsáveis pela administração da plataforma, reduzindo custos e riscos relacionados à migração, implantação de nova solução, reconstrução de políticas e capacitação em tecnologia distinta.

6.1.4. A indicação de marca não implica fornecedor exclusivo. A competição ocorrerá entre revendedores, distribuidores ou parceiros aptos a fornecer licenciamento legítimo da solução nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.1.5. O Part Number indicado possui caráter de referência e deverá corresponder à edição Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, destinada ao setor público e com prazo de licenciamento de 60 meses para cada quantitativo contratado. Eventual alteração de nomenclatura ou código comercial pelo fabricante será admitida desde que comprovada a equivalência da solução e preservadas todas as condições técnicas e comerciais exigidas.

6.1.6. A justificativa de indicação da solução está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela manutenção do nível EDR utilizado pelo TCE-TO após análise das alternativas de mercado, inclusive da evolução para XDR. O ETP também registra que a continuidade preserva infraestrutura, agentes, políticas e conhecimento técnico já existentes.

6.2. Vedação de utilização de marca/produto:

6.2.1. Não se estabelece vedação genérica a fabricante ou produto.

6.2.2. A referência ao Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition decorre da necessidade de compatibilidade com a plataforma e os padrões atualmente adotados pelo TCE-TO, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

6.2.3. Não será admitido fornecimento de edição inferior, produto distinto ou licenciamento que não

contemple integralmente os recursos, prazo, condições de atualização, gerenciamento centralizado e funcionalidades previstos neste Termo de Referência.

6.2.4. Eventual alteração de nome comercial, Part Number ou código de licenciamento promovida pelo próprio fabricante poderá ser aceita após comprovação documental de que se trata de produto sucessor ou equivalente da mesma edição, sem redução das funcionalidades e condições contratadas.

6.2.5. Essa abordagem está alinhada ao ETP, que vincula a indicação da solução à compatibilidade com agentes, políticas, grupos, procedimentos e conhecimento técnico existentes no Tribunal.

6.3. Exigência de amostra ou prova de conceito:

6.3.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito – PoC, considerando que o objeto está identificado por fabricante, produto, edição, Part Number de referência, quantitativo, prazo de licenciamento e requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

6.3.2. O atendimento às especificações será comprovado por meio de documentação oficial do fabricante, fichas técnicas, manuais, catálogos, páginas oficiais, declarações, certificados de licenciamento ou outros documentos técnicos que permitam verificar a aderência da solução ofertada.

6.3.3. Caso seja ofertado Part Number diverso daquele indicado como referência, em razão de atualização da nomenclatura comercial do fabricante, a licitante deverá apresentar documentação oficial que comprove sua equivalência ou sucessão.

6.3.4. O próprio ETP concluiu que não se recomenda PoC para a solução indicada porque o objeto pode ser identificado pelo produto, edição, Part Number, quantidade, prazo e ativação na console.

6.4. Carta de solidariedade / comprovação de fornecimento oficial:

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade como condição geral de participação.

6.4.2. A licitante deverá, contudo, possuir condições de fornecer licenciamento legítimo e regular do Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, emitido pelo fabricante ou por canal autorizado, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e pelo período previsto neste Termo de Referência.

6.4.3. Quando necessário para comprovar a regularidade do fornecimento, poderá ser exigida da licitante documentação emitida pelo fabricante, distribuidor ou canal oficial que demonstre sua capacidade de comercializar e disponibilizar o licenciamento ofertado no território nacional.

6.4.4. A documentação deverá assegurar que as licenças fornecidas terão acesso, durante o período contratado, às atualizações, bases de detecção, componentes e demais recursos integrantes da edição contratada.

6.4.5. Não será exigida carta de solidariedade. A comprovação da regularidade e da capacidade de fornecimento deverá ocorrer por documentação emitida pelo fabricante, distribuidor ou canal oficial, quando exigida nos termos deste Termo de Referência.

7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar eletronicamente as licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, correspondentes ao quantitativo solicitado pelo TCE-TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho, instrumento contratual ou documento equivalente.

7.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades do TCE-TO e até o limite do saldo registrado. Não será admitido condicionar o fornecimento de uma solicitação à contratação integral das 1.300 licenças previstas como quantitativo máximo da ARP.

7.3. Cada fornecimento deverá contemplar apenas o quantitativo indicado na respectiva solicitação, assegurando a essas licenças período de licenciamento de 60 (sessenta) meses, contado a partir do marco de ativação definido no instrumento correspondente.

7.4. As licenças deverão ser legítimas, destinadas ao setor público e emitidas em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, devendo ser disponibilizadas por certificado de licenciamento, portal,

console de gerenciamento ou outro mecanismo oficial disponibilizado pelo fabricante ou canal autorizado.

7.5. As licenças fornecidas deverão permitir sua ativação ou associação à estrutura de gerenciamento utilizada pelo TCE-TO, preservando, quando aplicável, a integração com a console, os agentes instalados, as políticas, os grupos de ativos e os demais componentes existentes no ambiente institucional.

7.6. A documentação de cada fornecimento deverá indicar, no mínimo:

7.6.1. Solução e edição contratadas;

7.6.2. Part Number correspondente;

7.6.3. Quantidade de licenças fornecida;

7.6.4. Itularidade do TCE-TO;

7.6.5. Período de licenciamento de 60 meses;

7.6.6. Data ou marco de início da vigência;

7.6.7. Identificação da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente; e

7.6.8. informações necessárias para validação do licenciamento e acesso aos canais de suporte.

7.7. O fornecimento será considerado concluído após a disponibilização das licenças e a validação pela COARE do produto, edição, Part Number, quantidade, titularidade, prazo de licenciamento e disponibilidade dos recursos contratados.

7.8. Por se tratar de licenciamento de software com entrega eletrônica, não haverá local físico de entrega, salvo quando houver necessidade de entrega de documentação específica solicitada pelo TCE-TO, hipótese em que deverão ser observadas as orientações constantes da respectiva ordem de fornecimento.

7.9. Cada licença fornecida corresponderá ao direito de proteção de 1 (um) dispositivo pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de ativação e licenciamento previstas neste Termo de Referência.

8. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento das licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações emitidas pelo TCE-TO durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite máximo registrado.

8.2. Cada solicitação deverá indicar o quantitativo de licenças a ser fornecido e estar vinculada à respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho, instrumento contratual ou documento equivalente, não havendo obrigação de contratação integral das 1.300 licenças registradas na ARP.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e, quando aplicável, associar as licenças solicitadas à estrutura de gerenciamento utilizada pelo TCE-TO, preservando a integração com a console, os agentes, as políticas, os grupos de ativos e demais configurações existentes, desde que compatíveis com a edição contratada.

8.4. Cada quantitativo efetivamente contratado deverá possuir prazo integral de licenciamento de 60 (sessenta) meses, contado a partir do marco de ativação definido na respectiva solicitação ou instrumento contratual.

8.5. Durante o período de licenciamento, deverão permanecer disponíveis as atualizações das bases de detecção, mecanismos de proteção, correções, componentes e demais recursos integrantes da edição Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, sem cobrança adicional por funcionalidades já compreendidas no objeto contratado.

8.6. Caso o fabricante adote regra de co-terminação, data única de expiração ou outro mecanismo de consolidação das licenças, a CONTRATADA deverá informar previamente sua metodologia. A aplicação dessa regra não poderá reduzir o período de 60 meses contratado para cada quantitativo, salvo se houver mecanismo de compensação que assegure período de uso equivalente ao contratado.

8.7. O preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços deverá ser aplicável às solicitações parciais realizadas durante sua vigência, não sendo admitida cobrança de taxa adicional, alteração do preço em

razão da quantidade solicitada ou exigência de aquisição integral das 1.300 licenças, ressalvadas apenas as condições comerciais que tenham sido expressamente previstas no edital e consideradas na formação do preço.

8.8. As licenças deverão ser legítimas, destinadas ao setor público e emitidas em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com comprovação do produto, edição, Part Number, quantidade, titularidade e período de validade.

8.9. Cada fornecimento será considerado concluído após a disponibilização das licenças e a validação pela COARE da quantidade solicitada, da edição contratada, do período de 60 meses, da titularidade e da correta ativação ou associação à estrutura de gerenciamento do TCE-TO.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço unitário do item, atendidas todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

10. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

10.1. As licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition serão recebidas provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante registro ou termo de recebimento, após a disponibilização eletrônica do quantitativo solicitado e a verificação inicial do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência.

10.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da disponibilização das licenças pela CONTRATADA.

10.3. Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificados, no mínimo:

10.3.1. solução e edição fornecidas;

10.3.2. Part Number correspondente;

10.3.3. quantidade de licenças;

10.3.4. emissão em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

10.3.5. vinculação à respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

10.3.6. período de licenciamento contratado;

10.3.7. documentação ou certificado de licenciamento; e

10.3.8. possibilidade de ativação ou associação das licenças à estrutura de gerenciamento utilizada pelo TCE-TO.

10.3.9. correspondência entre o quantitativo de licenças fornecidas e o quantitativo de dispositivos que poderão ser protegidos, considerando a relação de 1 (uma) licença para cada 1 (um) dispositivo.

10.4. As licenças serão recebidas definitivamente pelo Gestor do Contrato após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

10.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação de que o quantitativo fornecido corresponde à solicitação realizada, que as licenças estão legítimas e vinculadas ao TCE-TO e que o período de licenciamento de 60 (sessenta) meses está disponível conforme as condições contratadas.

10.6. Quando aplicável, deverá ser verificada também a correta ativação ou associação das licenças à console de gerenciamento, sem perda das políticas, grupos, agentes ou demais configurações existentes no ambiente do TCE-TO.

10.7. Caso sejam identificadas irregularidades, divergências ou ausência de requisitos no fornecimento recebido provisoriamente, as licenças poderão ser recusadas, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA ser comunicada para promover a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

sem qualquer ônus adicional para o TCE-TO.

10.8. Poderão ensejar a necessidade de regularização, entre outras situações:

10.8.1. Fornecimento de edição diversa da contratada;

10.8.2. Part Number incompatível;

10.8.3. Quantidade inferior à solicitada;

10.8.4. Prazo de licenciamento inferior a 60 meses;

10.8.5. Licença emitida para titular diverso do TCE-TO;

10.8.6. Falha de ativação;

10.8.7. Impossibilidade de associação à estrutura de gerenciamento;

10.8.8. Ausência de acesso às atualizações previstas;

10.8.9. Bloqueio indevido de funcionalidades integrantes da edição contratada; ou

10.8.10. Documentação de licenciamento incompleta ou inconsistente.

10.9. Após a verificação técnica, o responsável pelo recebimento comunicará à CONTRATADA as correções ou complementações necessárias para o recebimento definitivo, indicando os pontos identificados e o prazo para regularização.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela legitimidade das licenças, pelo cumprimento do período contratado, pela disponibilidade das atualizações e recursos integrantes da solução e pelas demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUBITEM
1	Subscrição de solução de antivírus Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition (Part Number: KL4066KAVXP)	030100	01.126.1171.2311	44.90.40	0500	14 - Outros Serviços de TIC

12. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

12.1. **Habilitação jurídica**

12.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de mpresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. As empresas participantes deste pregão devem comprovar a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

12.3.1.2. No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter firma reconhecida em cartório;

12.3.1.3. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

12.3.1.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

12.3.1.5. O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail etc.) que possibilitem o (a) Pregoeiro (a) realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

12.4.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

12.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.4.5. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

12.4.6. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

12.4.7. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente aos dois últimos exercícios.

12.4.8. Os índices de que tratam o subitem 12.4.5. e 12.4.6. , serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

12.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 12.4.5. e 12.4.6 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/21.

13. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O suporte técnico relacionado às licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition deverá ser prestado pela CONTRATADA, pelo FABRICANTE ou por canal oficial autorizado, conforme as condições comerciais aplicáveis ao licenciamento contratado.

13.2. O suporte deverá estar disponível durante todo o período de vigência de cada quantitativo de licenças contratado, correspondente a 60 (sessenta) meses, contado do respectivo marco de ativação.

13.3. O suporte deverá abranger, no mínimo, questões relacionadas a:

13.3.1. ativação e reconhecimento das licenças;

13.3.2. associação das licenças à estrutura de gerenciamento utilizada pelo TCE-TO;

13.3.3. regularização de inconsistências de licenciamento;

13.3.4. acesso às atualizações e bases de detecção;

13.3.5. correções e versões disponibilizadas para a edição contratada;

13.3.6. funcionamento dos componentes integrantes do licenciamento; e

13.3.7. orientações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

13.4. Durante o período de licenciamento, deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicional para o TCE-TO, as atualizações de bases de detecção, correções, patches, novas versões e demais atualizações integrantes da edição contratada, observadas as políticas de ciclo de vida e suporte estabelecidas pelo fabricante.

13.5. O licenciamento objeto desta contratação possui natureza de subscrição por prazo determinado, não sendo caracterizado como licença perpétua. Cada quantitativo contratado deverá assegurar direito de uso e acesso aos recursos integrantes da solução pelo período integral de 60 (sessenta) meses.

13.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados, por meio de portal web, correio eletrônico, telefone ou outro mecanismo oficial, durante o período de vigência das licenças.

13.7. O atendimento deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial em dias úteis, no idioma português do Brasil ou com recursos que permitam o adequado atendimento da equipe técnica do TCE-TO.

13.8. Caso a modalidade de suporte fornecida pelo fabricante contemple atendimento em regime 24x7, essa disponibilidade deverá ser mantida durante o período contratado, sem cobrança adicional, desde que esteja incluída nas condições do licenciamento ofertado.

13.9. O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota, conforme a política do fabricante, não sendo exigida presença física nas dependências do TCE-TO, salvo quando houver necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

13.10. A CONTRATADA deverá informar, no momento do fornecimento das licenças, os canais de atendimento, horários de funcionamento, procedimentos para abertura de chamados, níveis de suporte disponíveis e demais informações necessárias para utilização do serviço.

13.11. Eventuais falhas de ativação, inconsistências de licenciamento ou indisponibilidade de funcionalidades que integrem a edição contratada deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para o TCE-TO

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis à contratação.

14.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos.

14.3. Processar e liquidar as notas fiscais correspondentes às licenças fornecidas, ativadas e aceitas, mediante Ordem Bancária, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento das licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, incluindo quantidade, edição, Part Number, titularidade, período de licenciamento, ativação, atualizações e suporte.

14.5. Controlar o saldo da Ata de Registro de Preços, registrando as quantidades solicitadas, fornecidas, aceitas e remanescentes.

14.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante cada contratação decorrente da ARP, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.7. Comunicar à CONTRATADA falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas no licenciamento, ativação, acesso às atualizações, funcionamento dos componentes da solução ou prestação do suporte técnico.

14.8. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, observados os limites de acesso, as políticas de segurança da informação e os procedimentos internos do TCE-TO.

14.9. Quanto ao fornecimento e à ativação das licenças:

14.9.1. Designar representantes da COARE para acompanhar o fornecimento, conferir e validar as licenças disponibilizadas pela CONTRATADA.

14.10. Quanto à administração da solução:

14.10.1. Disponibilizar equipe técnica autorizada para administrar a solução e atuar como ponto de contato junto à CONTRATADA e ao fabricante.

14.10.2. Manter sob responsabilidade do TCE-TO a administração das políticas, grupos de ativos, tarefas, perfis, permissões e demais configurações da solução, salvo atividade que esteja prevista como obrigação da CONTRATADA.

14.10.3. Fornecer, quando necessário à análise de falhas, informações técnicas relacionadas ao funcionamento da solução, tais como logs, alertas, registros de eventos, mensagens de erro, versões dos agentes e componentes instalados.

14.10.4. Disponibilizar acesso controlado ao ambiente quando necessário ao diagnóstico ou tratamento de falhas, observadas as políticas de segurança da informação, o princípio do menor privilégio e os procedimentos internos do TCE-TO.

14.10.5. Avaliar e autorizar intervenções que possam produzir alterações na console, nos agentes, nas políticas ou nas configurações da solução.

14.10.6. Definir, quando necessário, janelas de manutenção para atualização de agentes, componentes ou outras intervenções que possam afetar os ativos protegidos.

14.11. Quanto ao suporte técnico:

14.11.1. Designar representantes autorizados para abertura, acompanhamento e validação dos chamados relacionados ao licenciamento e ao funcionamento da solução.

14.11.2. Registrar os chamados pelos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante, fornecendo as informações necessárias ao atendimento.

14.11.3. Fornecer, quando solicitado e desde que compatível com as políticas de segurança do TCE-TO, logs, registros de eventos, mensagens de erro, versões instaladas, informações da console e outros dados técnicos necessários ao diagnóstico.

14.11.4. Acompanhar os chamados registrados e avaliar as soluções, correções e orientações apresentadas pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

14.11.5. Acompanhar a disponibilidade das atualizações, bases de detecção, correções, patches e versões integrantes do licenciamento contratado.

14.11.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer inconsistência relacionada à ativação, ao reconhecimento das licenças, ao acesso às atualizações, ao suporte ou às funcionalidades integrantes da edição contratada.

14.12. Quanto à segurança da informação:

14.12.1. Controlar as credenciais e permissões concedidas à CONTRATADA para acesso ao ambiente do TCE-TO.

14.12.2. Autorizar previamente qualquer acesso remoto que envolva recursos internos, console

administrativa, servidores ou demais ativos do Tribunal.

14.12.3. Acompanhar as intervenções realizadas pela CONTRATADA quando houver acesso ao ambiente institucional.

14.12.4. Avaliar, de acordo com as políticas internas, a utilização de recursos de telemetria, reputação, inteligência de ameaças, serviços em nuvem e compartilhamento de amostras disponibilizados pela solução.

14.2.5. Revogar os acessos concedidos à CONTRATADA quando encerrada a necessidade que justificou sua concessão.

14.13. O CONTRATANTE não será responsável:

14.13.1. Por perdas ou danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.13.2. Por obrigações, funcionalidades, produtos ou serviços que não estejam previstos neste Termo de Referência, na proposta aceita ou no respectivo instrumento de contratação.

14.13.3. Por falhas decorrentes de componentes, serviços ou funcionalidades cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ao fabricante ou à sua rede autorizada, nos termos deste Termo de Referência.

14.13.4. Por custos decorrentes de correção de falhas de licenciamento, fornecimento de quantidade ou edição incorreta, período de licenciamento inferior ao contratado ou indisponibilidade de funcionalidades integrantes da solução contratada, quando a causa for atribuída à CONTRATADA.

14.13.5. A existência de fabricante, distribuidor, revendedor, parceiro ou outro integrante da cadeia de fornecimento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante o TCE-TO.

14.13.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao fornecimento de licenças legítimas, ativação, prazo de licenciamento, acesso às atualizações e suporte previsto, não sendo aceita a transferência de sua responsabilidade ao fabricante, distribuidor, representante, parceiro ou qualquer terceiro.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer, conforme as solicitações emitidas pelo TCE-TO durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, observando os quantitativos requisitados, o Part Number aplicável, o período de licenciamento de 60 (sessenta) meses e as demais especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

15.2. Fornecer licenças legítimas, destinadas ao setor público, emitidas pelo fabricante ou por canal autorizado e vinculadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não sendo admitidas licenças de origem diversa, reutilizadas, destinadas a outro segmento ou que apresentem restrições incompatíveis com o objeto contratado.

15.3. Disponibilizar, quando aplicável, chaves, códigos de ativação, certificados, credenciais, links ou demais mecanismos necessários à ativação e utilização da solução contratada.

15.4. Fornecer as informações e orientações necessárias para acesso aos portais, consoles, áreas de download ou demais mecanismos oficiais disponibilizados pelo fabricante para obtenção dos instaladores, agentes, componentes e atualizações compatíveis com a solução contratada.

15.5. Disponibilizar os arquivos, links ou mecanismos oficiais necessários à instalação ou atualização dos componentes da solução, quando esses elementos não estiverem disponíveis na estrutura de gerenciamento já utilizada pelo TCE-TO.

15.6. Fornecer documentação que comprove o direito de uso das licenças contratadas, contendo, no mínimo, identificação do produto e da edição, Part Number, quantidade fornecida, titularidade, período de licenciamento, data ou marco de ativação e referência à respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

15.7. Assegurar que cada quantitativo contratado possua prazo de licenciamento de 60 (sessenta) meses,

contado do marco de ativação definido no respectivo instrumento, inclusive quando o fabricante adotar regras de co-terminação ou data única de expiração.

15.8. Comunicar ao TCE-TO eventuais alterações promovidas pelo fabricante na nomenclatura comercial da solução, no Part Number, na modalidade de licenciamento ou nos mecanismos de ativação, indicando a correspondência entre o produto contratado e sua nova identificação.

15.9. Caso o fabricante substitua o Part Number ou a nomenclatura da solução durante a vigência da Ata, apresentar documentação oficial que demonstre que o novo código ou produto corresponde à mesma edição contratada ou a seu sucessor, sem redução das funcionalidades, direitos de uso ou período de licenciamento.

15.10. Disponibilizar, durante todo o período de 60 (sessenta) meses de cada quantitativo contratado, as atualizações das bases de detecção, mecanismos de proteção, correções, patches, componentes e versões abrangidos pela subscrição da edição contratada, sem cobrança adicional ao TCE-TO.

15.11. Assegurar que a atualização ou evolução de versão disponibilizada pelo fabricante durante o período contratado não provoque perda das funcionalidades que integram a edição adquirida.

15.12. Preservar, quando compatível com a versão da solução e com as condições técnicas do fabricante, a integração das licenças fornecidas com a estrutura de gerenciamento já utilizada pelo TCE-TO, incluindo console, agentes, grupos de ativos, políticas, tarefas e demais configurações existentes.

15.13. Informar previamente à COARE qualquer procedimento de ativação, atualização ou alteração que possa produzir impacto na console, nos agentes, nas políticas ou na operação dos ativos protegidos.

15.14. Não realizar alterações na estrutura de gerenciamento, nas políticas de segurança, nos grupos de ativos ou nas configurações administradas pelo TCE-TO sem autorização da equipe técnica responsável.

15.15. Disponibilizar canais de suporte para tratamento de questões relacionadas ao licenciamento, ativação, atualizações e funcionamento dos componentes abrangidos pelo objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.16. Prestar as informações solicitadas pela fiscalização e fornecer documentos, registros ou comprovantes relacionados às licenças fornecidas, sempre que necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

15.17. Sanar, sem ônus adicional para o TCE-TO, eventuais falhas de ativação, divergências de quantidade, inconsistências de licenciamento, erro de titularidade, prazo de vigência inferior ao contratado ou indisponibilidade de funcionalidades abrangidas pela edição fornecida, quando decorrentes de fato atribuído à CONTRATADA ou à cadeia de fornecimento utilizada por ela.

15.18. Promover a regularização de licenças recusadas no recebimento provisório ou definitivo dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

15.19. Manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.20. Observar as políticas e normas de segurança da informação do TCE-TO, inclusive quanto ao acesso remoto, tratamento de credenciais, utilização da console administrativa e acesso aos ativos institucionais.

15.21. Manter sob sigilo quaisquer informações, configurações, registros, dados técnicos, credenciais ou características do ambiente do TCE-TO às quais venha a ter acesso em razão da execução do objeto.

15.22. Acatar as normas de acesso às dependências e aos recursos tecnológicos do TCE-TO e assegurar que seus profissionais, representantes e demais pessoas que atuem na execução da contratação também as observem.

15.23. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, representantes, parceiros, distribuidores ou demais terceiros utilizados para cumprimento das obrigações assumidas.

15.24. A utilização de fabricante, distribuidor, revendedor ou parceiro autorizado para cumprimento de parte das obrigações não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante o TCE-TO, cabendo-lhe acompanhar e solucionar as ocorrências relacionadas ao fornecimento contratado.

15.25. Assegurar que cada licença fornecida permita o licenciamento e a proteção de 1 (um) dispositivo, conforme a métrica de licenciamento estabelecida neste Termo de Referência, não sendo admitida

aplicação de métrica diversa que reduza o quantitativo de dispositivos cobertos pela contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual. A eventual participação do fabricante, distribuidor, canal autorizado ou terceiro na ativação, no suporte técnico ou em atividade acessória relacionada ao licenciamento não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o TCE-TO.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e no edital, admitida sua prorrogação quando presentes os requisitos legais.

17.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços possuirá vigência própria, compatível com o período de licenciamento contratado, devendo assegurar 60 (sessenta) meses de direito de uso para cada quantitativo contratado, contados do respectivo marco de ativação.

17.3. O instrumento correspondente a cada contratação deverá indicar o quantitativo contratado, o marco de ativação, a data de início do licenciamento e seu período de vigência.

17.4. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará as contratações formalizadas durante sua vigência, que permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos até o cumprimento das obrigações assumidas.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Será exigida garantia de execução para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a base definida no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a vigência da respectiva contratação.

18.2. Caso a contratação decorrente da Ata seja caracterizada como serviço ou fornecimento contínuo com vigência superior a 1 (um) ano, será utilizado o valor anual da respectiva contratação para definição e aplicação do percentual de garantia, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A garantia será vinculada apenas ao valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, não incidindo sobre o valor máximo global registrado na ARP nem sobre quantitativos ainda não solicitados pelo TCE-TO.

18.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas pela legislação:

18.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

18.4.2. seguro-garantia;

18.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

18.4.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação aplicável.

18.5. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva convocação ou instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no edital.

18.6. Na opção pelo seguro-garantia, serão observados os prazos e condições previstos no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o edital fixar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, para apresentação da garantia.

18.7. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e responder, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável, por:

18.7.1. prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

18.7.2. multas e demais obrigações pecuniárias decorrentes de sanções aplicadas à CONTRATADA;

18.7.3. prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento contratual; e

18.7.4. demais obrigações abrangidas pela modalidade de garantia apresentada.

18.8. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá identificar o TCE-TO como segurado e indicar, no mínimo, o processo administrativo, o objeto, a contratação garantida, o valor da garantia, o prazo de vigência e as coberturas previstas.

18.9. A vigência da apólice de seguro-garantia deverá ser igual ou superior à vigência da respectiva contratação e deverá acompanhar eventuais alterações de prazo por meio dos instrumentos cabíveis, sem período descoberto.

18.10. A garantia em dinheiro será efetuada na forma e na instituição financeira indicadas pelo TCE-TO, em conta destinada a essa finalidade.

18.11. Na hipótese de fiança bancária, a instituição financeira emitente deverá estar autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo o instrumento identificar a contratação garantida, seu valor e o prazo da garantia.

18.12. O instrumento de garantia deverá fazer referência, conforme o caso, ao número do processo administrativo, à Ata de Registro de Preços e ao contrato ou instrumento equivalente ao qual estiver vinculado.

18.13. Caso o valor da contratação seja alterado e a alteração produza repercussão sobre a garantia exigida, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou adequação, preservado o percentual estabelecido neste Termo de Referência e observada a base de cálculo prevista na legislação.

18.14. Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte, para cobertura de obrigação da CONTRATADA, esta deverá recompor seu valor no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação do TCE-TO, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento contratual.

18.15. A inobservância dos prazos para apresentação, complementação, renovação ou recomposição da garantia sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.16. Eventual execução da garantia será precedida dos procedimentos administrativos cabíveis, sem prejuízo da comunicação à seguradora, instituição financeira ou entidade garantidora, quando exigida pela modalidade utilizada.

18.17. A instituição garantidora não substituirá a CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas perante o TCE-TO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou no próprio instrumento de garantia.

18.18. A utilização de fabricante, distribuidor, revendedor, parceiro ou outro integrante da cadeia de fornecimento das licenças Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition não afastará a responsabilidade da CONTRATADA nem reduzirá a abrangência da garantia prestada.

18.19. A garantia será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações da respectiva contratação ou nas demais hipóteses previstas em lei, sendo os valores prestados em dinheiro atualizados na forma legal.

18.20. A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará liberação de garantia vinculada a contratação dela decorrente que ainda possua obrigações em execução.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática - DINFO, será o servidor ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA FERREIRA , matrícula 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

19.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor GLEYSON RODRIGUES JORGE, matrícula 24.293-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO; tendo como seu eventual substituto o servidor FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

JUNIOR, matricula nº 24.223-2.

19.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor GLEYDSON COIMBRA PESSOA, matrícula nº 24.702-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO; tendo como sua eventual substituta a servidora RENATA CRISTINA LAGE SOUZA, Cedida, matrícula 27.015-6

19.4. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.5. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail coare@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, telefone (63) 3232-5976.

19.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado de acordo com cada quantitativo de licenças solicitado pelo TCE-TO, após o fornecimento, ativação e recebimento definitivo das licenças correspondentes à respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

20.2. Para fins de recebimento, deverá ser comprovada a disponibilização das licenças na estrutura de gerenciamento adotada pelo TCE-TO, ou por certificado, portal ou documento oficial do fabricante, com a conferência, pela COARE, do produto, edição, Part Number, quantidade, titularidade e período de licenciamento de 60 meses.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo fornecido após o recebimento definitivo do objeto referente à respectiva solicitação da COARE. A nota fiscal deverá discriminar, no mínimo, a solução fornecida, a quantidade de licenças, o período de licenciamento e a identificação da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

20.4. Não haverá pagamento relativo ao saldo de licenças registrado na Ata de Registro de Preços que não tenha sido objeto de contratação. O pagamento será restrito aos quantitativos solicitados, fornecidos, ativados e aceitos pelo TCE-TO.

20.5. O pagamento não estará condicionado à contratação integral do quantitativo máximo de 1.300 licenças registrado na Ata de Registro de Preços.

20.6. O pagamento será autorizado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observadas as exigências previstas no edital e na legislação aplicável. Caberá à CONTRATADA manter válidas, durante a execução das contratações decorrentes da ARP, as certidões e demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade.

20.7. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo das licenças correspondentes à solicitação, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

20.8. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), com cálculo diário pelo regime de juros simples.

20.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

20.10. Será considerada como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

20.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

20.12. Os tributos sujeitos à retenção na fonte serão descontados de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ainda que a proposta comercial ou a nota fiscal apresente percentual diverso.

20.13. O preço correspondente a cada licença contratada deverá abranger todo o período de 60 meses de licenciamento, incluindo o direito de uso, atualizações, bases de detecção, componentes e demais recursos integrantes da edição contratada, não sendo admitida cobrança adicional durante esse período por funcionalidades que integrem o objeto originalmente contratado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº_____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026.**

Oferecemos a esse Órgão, para fins de registro de preços, os valores abaixo indicados, referentes ao fornecimento de até 1.300 licenças por dispositivo da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, destinadas à proteção de até 1.300 dispositivos (endpoints) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, contemplando recursos de Endpoint Protection Platform (EPP), Endpoint Detection and Response (EDR), gerenciamento centralizado, atualizações e suporte relacionado ao licenciamento, conforme itens descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.				

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O **VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s)** por esta empresa é de:

R$ _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____;

CEP: _____; e

Cidade:_____Estado: _____;

Banco:_____Agência nº:_____Conta nº:_____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (**não inferior a 60 dias**), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG: 925402

Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º ___/2026 - Contratação nº 925402 - ___/2026.

No dia___de_____ de 2026, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, situado na Av. Siqueira Campos, Quadra 102 Norte, conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro Alberto Sevilha, conforme Termo de Posse nº 39/2025, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3657, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº __/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas no Edital, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes acima e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços de empresa especializada no fornecimento de até 1.300 licenças por dispositivo da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, destinadas à proteção de até 1.300 dispositivos (endpoints) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, contemplando recursos de Endpoint Protection Platform (EPP), Endpoint Detection and Response (EDR), gerenciamento centralizado, atualizações e suporte relacionado ao licenciamento, objetivando o atendimento de futuras demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante:

CPF:

RG:

Contatos:

E-mail:

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conforme proposta			R$	R$

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, vigorará por 12 (doze) meses, contada a partir da publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

5.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão

liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação do cadastro de reserva.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a unidade gestora da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

6.4.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.2. Na hipótese prevista no item 6.4.1, a unidade gestora da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do item 6.4 e 6.4.2, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o TCE/TO promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I – trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II – haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado; e

IV – haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

6.4.4. Não havendo êxito nas negociações previstas acima, o TCE/TO deverá proceder ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

6.5.1. Cabe à autoridade competente decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade técnica responsável pelas licitações e contratos do TCE/TO, em conjunto com a unidade gestora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

6.6. Os preços registrados para as licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

6.7. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data do orçamento estimado e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Edital da Licitação e Anexo V.

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática - DINFO, será o servidor Antonio Marcos de Almeida Ferreira, matrícula 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

8.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

8.2.1. Solicitar à autoridade competente a autorização para o acionamento da Ata; e

8.2.2. Realizar a gestão dos acionamentos da Ata, bem como o controle de seus quantitativos, de sua vigência e a verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.3. A fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços será realizada por fiscal(is) administrativo(s) e/ou técnico(s) formalmente designado(s) pela Administração quando da celebração do respectivo contrato ou da emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil que o substitua, observadas as disposições da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

9. DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

9.1. O FORNECEDOR declara ciência e compromete-se a observar, no âmbito das contratações decorrentes desta Ata, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução Administrativa nº 9/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

9.2. O FORNECEDOR deverá assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores adotem condutas compatíveis com a referida Política, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, em quaisquer ambientes relacionados à execução das contratações dela decorrentes.

9.3. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

I – promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à ética e à não discriminação;

II – orientar seus empregados e colaboradores acerca das condutas vedadas relacionadas ao assédio e à discriminação;

III – comunicar ao órgão contratante, por meio dos canais institucionais competentes, quaisquer fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação, assegurado o sigilo das informações e a proteção das partes envolvidas;

IV – colaborar com eventuais apurações, prestando as informações necessárias e adotando as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

9.4. Constatados indícios de condutas que possam caracterizar assédio ou discriminação por parte de empregados ou colaboradores do FORNECEDOR, o fato será comunicado ao próprio FORNECEDOR e ao fiscal da contratação, para adoção das medidas cabíveis.

9.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos decorrentes desta Ata.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Edital e anexos da Licitação e no Termo de Referência.

10.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Siqueira Campos, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro Alberto Sevilha, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.000683-1 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças por dispositivo da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, destinadas à proteção de dispositivos (endpoints) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, contemplando recursos de Endpoint Protection Platform (EPP), Endpoint Detection and Response (EDR), gerenciamento centralizado, atualizações e suporte relacionado ao licenciamento, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	"Especificar conforme solicitação pelo setor requisitante, observando o descritivo, quantitativo e valor"			R$	R$

2.2. O valor total contratado é de R$ _____ (*valor por extenso*), conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e a proposta da Contratada (Doc. ___).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A solução fornecida pela CONTRATADA deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de compatibilidade, às funcionalidades de segurança, às condições de gerenciamento e às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 68/2026, que integra este contrato independentemente de transcrição.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos recursos e funcionalidades previstos para a solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, observadas as condições de fornecimento, ativação, atualização e suporte estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026/2027 01.126.1171.2311, Elemento de Despesa 44.90.40, Fonte 0500 e Subitem 14.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar eletronicamente as licenças contratadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou do instrumento que formalizar a solicitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As licenças deverão ser legítimas, destinadas ao setor público e emitidas em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, devendo ser disponibilizadas por certificado de licenciamento, portal, console de gerenciamento ou outro mecanismo oficial disponibilizado pelo fabricante ou canal autorizado.

4.3. A documentação de cada fornecimento deverá indicar, no mínimo:

4.3.1. Solução e edição contratadas;

4.3.2. Part Number correspondente;

4.3.3. Quantidade de licenças fornecida;

4.3.4. Titularidade do TCE-TO;

4.3.5. Período de licenciamento de 60 meses;

4.3.6. Data ou marco de início da vigência;

4.3.7. Identificação da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente; e

4.3.8. Informações necessárias para validação do licenciamento e acesso aos canais de suporte.

4.4. O fornecimento será considerado concluído após a disponibilização das licenças e a validação pela COARE do produto, edição, Part Number, quantidade, titularidade, prazo de licenciamento e disponibilidade dos recursos contratados.

4.5. Por se tratar de licenciamento de software com entrega eletrônica, não haverá local físico de entrega, salvo quando houver necessidade de entrega de documentação específica solicitada pelo TCE-TO, hipótese em que deverão ser observadas as orientações constantes da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e, quando aplicável, associar as licenças solicitadas à estrutura de gerenciamento utilizada pelo TCE-TO, preservando a integração com a console, os agentes, as políticas, os grupos de ativos e demais configurações existentes, desde que compatíveis com a edição contratada.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar o direito de uso de cada licença fornecida pelo período de 60 (sessenta) meses, contado do respectivo marco de ativação, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.3. Durante o período de licenciamento, deverão permanecer disponíveis as atualizações das bases de detecção, mecanismos de proteção, correções, componentes e demais recursos integrantes da edição Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, sem cobrança adicional por funcionalidades já compreendidas no objeto contratado.

5.4. Caso o fabricante adote mecanismo de unificação das datas de vencimento das licenças, a CONTRATADA deverá assegurar que essa prática não reduza o período de 60 (sessenta) meses de

licenciamento contratado, admitida compensação que garanta período de utilização equivalente.

5.5. As licenças deverão ser legítimas, destinadas ao setor público e emitidas em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com comprovação do produto, edição, Part Number, quantidade, titularidade e período de validade.

5.6. Cada fornecimento será considerado concluído após a disponibilização das licenças e a validação pela COARE da quantidade solicitada, da edição contratada, do período de 60 meses, da titularidade e da correta ativação ou associação à estrutura de gerenciamento do TCE-TO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. As licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition serão recebidas provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante registro ou termo de recebimento, após sua disponibilização eletrônica e a verificação inicial das condições de fornecimento estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da disponibilização das licenças pela CONTRATADA.

6.3. Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificados, no mínimo:

6.3.1. Solução e edição fornecidas;

6.3.2. Part Number correspondente;

6.3.3. Quantidade de licenças;

6.3.4. Emissão em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

6.3.5. Vinculação à respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.3.6. Período de licenciamento contratado;

6.3.7. Documentação ou certificado de licenciamento; e

6.3.8. Possibilidade de ativação ou associação das licenças à estrutura de gerenciamento utilizada pelo TCE-TO.

6.3.9. Correspondência entre o quantitativo de licenças fornecidas e o quantitativo de dispositivos que poderão ser protegidos, considerando a relação de 1 (uma) licença para cada 1 (um) dispositivo.

6.4. As licenças serão recebidas definitivamente pelo Gestor do Contrato após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

6.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação de que o quantitativo fornecido corresponde à solicitação realizada, que as licenças estão legítimas e vinculadas ao TCE-TO e que o período de licenciamento de 60 (sessenta) meses está disponível conforme as condições contratadas.

6.6. Quando aplicável, deverá ser verificada também a correta ativação ou associação das licenças à console de gerenciamento, sem perda das políticas, grupos, agentes ou demais configurações existentes no ambiente do TCE-TO.

6.7. Caso sejam identificadas irregularidades, divergências ou ausência de requisitos no fornecimento recebido provisoriamente, as licenças poderão ser recusadas, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA ser comunicada para promover a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o TCE-TO.

6.8. Poderão ensejar a necessidade de regularização, entre outras situações:

6.8.1. Fornecimento de edição diversa da contratada;

6.8.2. Part Number incompatível;

6.8.3. Quantidade inferior à solicitada;

6.8.4. Prazo de licenciamento inferior a 60 meses;

6.8.5. Licença emitida para titular diverso do TCE-TO;

6.8.6. Falha de ativação;

6.8.7. Impossibilidade de associação à estrutura de gerenciamento;

6.8.8. Ausência de acesso às atualizações previstas;

6.8.9. Bloqueio indevido de funcionalidades integrantes da edição contratada; ou

6.8.10. Documentação de licenciamento incompleta ou inconsistente.

6.9. Após a verificação técnica, o responsável pelo recebimento comunicará à CONTRATADA as correções ou complementações necessárias para o recebimento definitivo, indicando os pontos identificados e o prazo para regularização.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela legitimidade das licenças, pelo cumprimento do período contratado, pela disponibilidade das atualizações e recursos integrantes da solução e pelas demais obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual. A eventual participação do fabricante, distribuidor, canal autorizado ou terceiro na ativação, no suporte técnico ou em atividade acessória relacionada ao licenciamento não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o TCE-TO.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO E DAS ATUALIZAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação do suporte técnico relacionado às licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition deverá ser prestado pela CONTRATADA, pelo FABRICANTE ou por canal oficial autorizado, durante todo o período de utilização das licenças contratadas, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2. O suporte deverá estar disponível durante todo o período de vigência de cada quantitativo de licenças contratado, correspondente a 60 (sessenta) meses, contado do respectivo marco de ativação.

8.3. O suporte deverá abranger, no mínimo, questões relacionadas a:

8.3.1. Ativação e reconhecimento das licenças;

8.3.2. Associação das licenças à estrutura de gerenciamento utilizada pelo TCE-TO;

8.3.3. Regularização de inconsistências de licenciamento;

8.3.4. Acesso às atualizações e bases de detecção;

8.3.5. Correções e versões disponibilizadas para a edição contratada;

8.3.6. Funcionamento dos componentes integrantes do licenciamento; e

8.3.7. Orientações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

8.4. Durante o período de licenciamento, deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicional para o TCE-TO, as atualizações de bases de detecção, correções, patches, novas versões e demais atualizações integrantes da edição contratada, observadas as políticas de ciclo de vida e suporte estabelecidas pelo fabricante.

8.5. O licenciamento objeto desta contratação possui natureza de subscrição por prazo determinado, não sendo caracterizado como licença perpétua. Cada quantitativo contratado deverá assegurar direito de uso e acesso aos recursos integrantes da solução pelo período integral de 60 (sessenta) meses.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados, por meio de portal web, correio eletrônico, telefone ou outro mecanismo oficial, durante o período de vigência das licenças.

8.7. O atendimento deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial em dias úteis, no idioma português do Brasil ou com recursos que permitam o adequado atendimento da equipe técnica do TCE-

TO.

8.8. Caso a modalidade de suporte fornecida pelo fabricante contemple atendimento em regime 24x7, essa disponibilidade deverá ser mantida durante o período contratado, sem cobrança adicional, desde que esteja incluída nas condições do licenciamento ofertado.

8.9. O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota, conforme a política do fabricante, não sendo exigida presença física nas dependências do TCE-TO, salvo quando houver necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

8.10. A CONTRATADA deverá informar, no momento do fornecimento das licenças, os canais de atendimento, horários de funcionamento, procedimentos para abertura de chamados, níveis de suporte disponíveis e demais informações necessárias para utilização do serviço.

8.11. Eventuais falhas de ativação, inconsistências de licenciamento ou indisponibilidade de funcionalidades que integrem a edição contratada deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para o TCE-TO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis à contratação.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrente do contrato, efetuando os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e nos respectivos instrumentos.

9.3. Processar e liquidar as notas fiscais correspondentes às licenças fornecidas, ativadas e aceitas, mediante Ordem Bancária, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

9.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento das licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, incluindo quantidade, edição, Part Number, titularidade, período de licenciamento, ativação, atualizações e suporte.

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA em cada contratação decorrente da ARP, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Comunicar à CONTRATADA falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas no licenciamento, ativação, acesso às atualizações, funcionamento dos componentes da solução ou prestação do suporte técnico.

9.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, observados os limites de acesso, as políticas de segurança da informação e os procedimentos internos do TCE-TO.

9.8. Quanto ao fornecimento e à ativação das licenças:

9.8.1. Designar representantes da COARE para acompanhar o fornecimento, conferir e validar as licenças disponibilizadas pela CONTRATADA.

9.9. Quanto à administração da solução:

9.9.1. Disponibilizar equipe técnica autorizada para administrar a solução e atuar como ponto de contato junto à CONTRATADA e ao fabricante.

9.9.2. Manter sob responsabilidade do TCE-TO a administração das políticas, grupos de ativos, tarefas, perfis, permissões e demais configurações da solução, salvo atividade que esteja prevista como obrigação da CONTRATADA.

9.9.3. Fornecer, quando necessário à análise de falhas, informações técnicas relacionadas ao funcionamento da solução, tais como logs, alertas, registros de eventos, mensagens de erro, versões dos agentes e componentes instalados.

9.9.4. Disponibilizar acesso controlado ao ambiente quando necessário ao diagnóstico ou tratamento de falhas, observadas as políticas de segurança da informação, o princípio do menor privilégio e os procedimentos internos do TCE-TO.

9.9.5. Avaliar e autorizar intervenções que possam produzir alterações na console, nos agentes, nas políticas ou nas configurações da solução.

9.9.6. Definir, quando necessário, janelas de manutenção para atualização de agentes, componentes ou outras intervenções que possam afetar os ativos protegidos.

9.10. Quanto ao suporte técnico:

9.10.1. Designar representantes autorizados para abertura, acompanhamento e validação dos chamados relacionados ao licenciamento e ao funcionamento da solução.

9.10.2. Registrar os chamados pelos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante, fornecendo as informações necessárias ao atendimento.

9.10.3. Fornecer, quando solicitado e desde que compatível com as políticas de segurança do TCE-TO, logs, registros de eventos, mensagens de erro, versões instaladas, informações da console e outros dados técnicos necessários ao diagnóstico.

9.10.4. Acompanhar os chamados registrados e avaliar as soluções, correções e orientações apresentadas pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

9.10.5. Acompanhar a disponibilidade das atualizações, bases de detecção, correções, patches e versões integrantes do licenciamento contratado.

9.10.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer inconsistência relacionada à ativação, ao reconhecimento das licenças, ao acesso às atualizações, ao suporte ou às funcionalidades integrantes da edição contratada.

9.11. Quanto à segurança da informação:

9.11.1. Controlar as credenciais e permissões concedidas à CONTRATADA para acesso ao ambiente do TCE-TO.

9.11.2. Autorizar previamente qualquer acesso remoto que envolva recursos internos, console administrativa, servidores ou demais ativos do Tribunal.

9.11.3. Acompanhar as intervenções realizadas pela CONTRATADA quando houver acesso ao ambiente institucional.

9.11.4. Avaliar, de acordo com as políticas internas, a utilização de recursos de telemetria, reputação, inteligência de ameaças, serviços em nuvem e compartilhamento de amostras disponibilizados pela solução.

9.11.5. Revogar os acessos concedidos à CONTRATADA quando encerrada a necessidade que justificou sua concessão.

9.12. O CONTRATANTE não será responsável:

9.12.1. Por perdas ou danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.12.2. Por obrigações, funcionalidades, produtos ou serviços que não estejam previstos neste contrato, na proposta aceita ou no respectivo instrumento de contratação.

9.12.3. Por falhas decorrentes de componentes, serviços ou funcionalidades cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ao fabricante ou à sua rede autorizada, nos termos deste contrato.

9.12.4. Por custos decorrentes de correção de falhas de licenciamento, fornecimento de quantidade ou edição incorreta, período de licenciamento inferior ao contratado ou indisponibilidade de funcionalidades integrantes da solução contratada, quando a causa for atribuída à CONTRATADA.

9.12.5. A existência de fabricante, distribuidor, revendedor, parceiro ou outro integrante da cadeia de fornecimento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante o TCE-TO.

9.12.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao fornecimento de licenças legítimas, ativação, prazo de licenciamento, acesso às atualizações e suporte previsto, não sendo aceita a transferência de sua responsabilidade ao fabricante, distribuidor, representante, parceiro ou qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer, conforme as solicitações emitidas pelo TCE-TO durante o contrato, as licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, observando os quantitativos requisitados, o Part Number aplicável, o período de licenciamento de 60 (sessenta) meses e as demais especificações previstas neste contrato e na proposta aceita.

10.2. Fornecer licenças legítimas, destinadas ao setor público, emitidas pelo fabricante ou por canal autorizado e vinculadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não sendo admitidas licenças de origem diversa, reutilizadas, destinadas a outro segmento ou que apresentem restrições incompatíveis com o objeto contratado.

10.3. Disponibilizar, quando aplicável, chaves, códigos de ativação, certificados, credenciais, links ou demais mecanismos necessários à ativação e utilização da solução contratada.

10.4. Fornecer as informações e orientações necessárias para acesso aos portais, consoles, áreas de download ou demais mecanismos oficiais disponibilizados pelo fabricante para obtenção dos instaladores, agentes, componentes e atualizações compatíveis com a solução contratada.

10.5. Disponibilizar os arquivos, links ou mecanismos oficiais necessários à instalação ou atualização dos componentes da solução, quando esses elementos não estiverem disponíveis na estrutura de gerenciamento já utilizada pelo TCE-TO.

10.6. Fornecer documentação que comprove o direito de uso das licenças contratadas, contendo, no mínimo, identificação do produto e da edição, Part Number, quantidade fornecida, titularidade, período de licenciamento, data ou marco de ativação e referência à respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

10.7. Assegurar que cada quantitativo contratado possua prazo de licenciamento de 60 (sessenta) meses, contado do marco de ativação definido no respectivo instrumento, inclusive quando o fabricante adotar regras de co-terminação ou data única de expiração.

10.8. Comunicar ao TCE-TO eventuais alterações promovidas pelo fabricante na nomenclatura comercial da solução, no Part Number, na modalidade de licenciamento ou nos mecanismos de ativação, indicando a correspondência entre o produto contratado e sua nova identificação.

10.9. Caso o fabricante substitua o Part Number ou a nomenclatura da solução durante o contrato apresentar documentação oficial que demonstre que o novo código ou produto corresponde à mesma edição contratada ou a seu sucessor, sem redução das funcionalidades, direitos de uso ou período de licenciamento.

10.10. Disponibilizar, durante todo o período de 60 (sessenta) meses de cada quantitativo contratado, as atualizações das bases de detecção, mecanismos de proteção, correções, patches, componentes e versões abrangidos pela subscrição da edição contratada, sem cobrança adicional ao TCE-TO.

10.11. Assegurar que a atualização ou evolução de versão disponibilizada pelo fabricante durante o período contratado não provoque perda das funcionalidades que integram a edição adquirida.

10.12. Preservar, quando compatível com a versão da solução e com as condições técnicas do fabricante, a integração das licenças fornecidas com a estrutura de gerenciamento já utilizada pelo TCE-TO, incluindo console, agentes, grupos de ativos, políticas, tarefas e demais configurações existentes.

10.13. Informar previamente à COARE qualquer procedimento de ativação, atualização ou alteração que possa produzir impacto na console, nos agentes, nas políticas ou na operação dos ativos protegidos.

10.14. Não realizar alterações na estrutura de gerenciamento, nas políticas de segurança, nos grupos de ativos ou nas configurações administradas pelo TCE-TO sem autorização da equipe técnica responsável.

10.15. Disponibilizar canais de suporte para tratamento de questões relacionadas ao licenciamento, ativação, atualizações e funcionamento dos componentes abrangidos pelo objeto, nas condições estabelecidas neste contrato.

10.16. Prestar as informações solicitadas pela fiscalização e fornecer documentos, registros ou comprovantes relacionados às licenças fornecidas, sempre que necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.17. Sanar, sem ônus adicional para o TCE-TO, eventuais falhas de ativação, divergências de quantidade, inconsistências de licenciamento, erro de titularidade, prazo de vigência inferior ao contratado ou indisponibilidade de funcionalidades abrangidas pela edição fornecida, quando decorrentes de fato atribuído à CONTRATADA ou à cadeia de fornecimento utilizada por ela.

10.18. Promover a regularização de licenças recusadas no recebimento provisório ou definitivo dentro do prazo estabelecido neste contrato.

10.19. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação e anexos.

10.20. Observar as políticas e normas de segurança da informação do TCE-TO, inclusive quanto ao acesso remoto, tratamento de credenciais, utilização da console administrativa e acesso aos ativos institucionais.

10.21. Manter sob sigilo quaisquer informações, configurações, registros, dados técnicos, credenciais ou características do ambiente do TCE-TO às quais venha a ter acesso em razão da execução do objeto.

10.22. Acatar as normas de acesso às dependências e aos recursos tecnológicos do TCE-TO e assegurar que seus profissionais, representantes e demais pessoas que atuem na execução da contratação também as observem.

10.23. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, representantes, parceiros, distribuidores ou demais terceiros utilizados para cumprimento das obrigações assumidas.

10.24. A utilização de fabricante, distribuidor, revendedor ou parceiro autorizado para cumprimento de parte das obrigações não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante o TCE-TO, cabendo-lhe acompanhar e solucionar as ocorrências relacionadas ao fornecimento contratado.

10.25. Assegurar que cada licença fornecida permita o licenciamento e a proteção de 1 (um) dispositivo, conforme a métrica de licenciamento estabelecida neste contrato, não sendo admitida aplicação de métrica diversa que reduza o quantitativo de dispositivos cobertos pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de ativação das licenças contratadas, observadas as disposições do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE o direito de uso integral das licenças pelo período de 60 (sessenta) meses, contado da respectiva ativação, incluindo as atualizações e o suporte técnico previstos neste contrato e no Termo de Referência.

11.3. A data de ativação das licenças deverá ser comprovada por documento oficial do fabricante ou por registro verificável na plataforma de gerenciamento da solução, cabendo à fiscalização contratual verificar e registrar essa informação nos autos.

11.4. Eventual diferença entre a data de assinatura do contrato e a data de ativação das licenças não poderá reduzir o período de licenciamento contratado, nem afastar as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática - DINFO, será o servidor Antonio Marcos de Almeida Ferreira, matrícula 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Gleyson Rodrigues Jorge, matrícula 24.293-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO; tendo como seu eventual substituto o servidor Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula nº 24.223-2.

12.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Gleydson Coimbra Pessoa, matrícula nº 24.702-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO; tendo como sua eventual substituta a servidora Renata Cristina Lage Souza, Cedida,

matrícula 27.015-6.

12.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com cada quantitativo de licenças solicitado pelo TCE-TO, após o fornecimento, ativação e recebimento definitivo das licenças correspondentes à respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.2. Para fins de recebimento, deverá ser comprovada a disponibilização das licenças na estrutura de gerenciamento adotada pelo TCE-TO, ou por certificado, portal ou documento oficial do fabricante, com a conferência, pela COARE, do produto, edição, Part Number, quantidade, titularidade e período de licenciamento de 60 meses.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo fornecido após o recebimento definitivo do objeto referente à respectiva solicitação da COARE. A nota fiscal deverá discriminar, no mínimo, a solução fornecida, a quantidade de licenças, o período de licenciamento e a identificação da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.4. O pagamento será restrito às licenças efetivamente fornecidas, ativadas e recebidas definitivamente pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos e valores estabelecidos neste contrato.

13.5. O pagamento será autorizado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observadas as exigências previstas no edital e na legislação aplicável. Caberá à CONTRATADA manter válidas, durante a execução do contrato, as certidões e demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade.

13.6. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo das licenças correspondentes à solicitação, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

13.7. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), com cálculo diário pelo regime de juros simples.

13.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.9. Será considerada como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

13.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.11. Os tributos sujeitos à retenção na fonte serão descontados de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ainda que a proposta comercial ou a nota fiscal apresente percentual diverso.

13.12. O preço correspondente a cada licença contratada deverá abranger todo o período de 60 meses de licenciamento, incluindo o direito de uso, atualizações, bases de detecção, componentes e demais recursos integrantes da edição contratada, não sendo admitida cobrança adicional durante esse período por funcionalidades que integrem o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre a base aplicável nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação e as disposições do Termo de Referência.

15.1.1. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva convocação ou instrumento contratual.

15.1.2. Na opção pelo seguro-garantia, serão observados os prazos e condições previstos no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ficando fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, para apresentação da garantia.

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.

15.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica com correção monetária.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

15.14.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

16.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA (Doc._____).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.2. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *coare@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, telefone (63) 3232-5976.

19.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação das condições de execução, dos procedimentos de fiscalização, dos critérios de recebimento e das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a observar, no âmbito da execução contratual, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução Administrativa nº 9/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como seus princípios, diretrizes e disposições.

20.2. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer pessoas a ela vinculadas, inclusive terceirizados, adotem condutas compatíveis com a referida Política, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, independentemente de relação hierárquica e do ambiente em que ocorram, inclusive em meios virtuais, teletrabalho ou atividades relacionadas ao CONTRATANTE.

20.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

I – promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à ética, à urbanidade e à não discriminação;

II – orientar seus empregados e colaboradores acerca das condutas vedadas relacionadas ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

III – adotar medidas preventivas e corretivas, no âmbito de sua atuação, para evitar a ocorrência de práticas abusivas ou discriminatórias;

IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio dos canais institucionais competentes, especialmente à Ouvidoria ou à Corregedoria, quaisquer fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação, assegurados o sigilo, a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante e das testemunhas contra retaliações;

V – colaborar com as apurações conduzidas pelo CONTRATANTE, fornecendo informações e adotando as providências internas cabíveis.

20.4. Nos termos da Resolução Administrativa nº 9/2023, constatados indícios de condutas praticadas por empregados ou colaboradores da CONTRATADA que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, o fato será comunicado à CONTRATADA e ao fiscal do contrato, para adoção das providências cabíveis.

20.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alteradas nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

22.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

26.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO V

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no

instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado

prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

SEÇÃO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a

aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163

da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** , **COORDENADORA**, em 04/11/2026, às 11:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **1068883** e o código CRC **8D77DD01**.